



Relatórios Técnicos de Limites Territoriais

Definição do Traçado da Divisa Territorial entre os Estados da
Bahia e de Pernambuco



Outubro 2021



Relatórios Técnicos de Limites Territoriais

Definição do Traçado da Divisa Territorial entre os Estados da
Bahia e de Pernambuco



Salvador, outubro 2021



Governo do Estado da Bahia
Governo do Estado de Pernambuco

EQUIPE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Diretoria de Geociências / Coordenação de Estruturas Territoriais

Gerente de Estruturas Territoriais do Brasil

Jose Henrique da Silva

Unidade Estadual da Bahia

Pesquisador em Informações Geográficas

Geraldo Cesar Costa Pinto

Manuel Lamartin Montes

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI/BA

Diretoria de Informações Geoambientais

Diretor de Informações Geoambientais

Claudio Emilio Pelosi Laranjeira

Assessora Técnica

Rita Maria Cruz Pimentel

Geógrafa

Rita de Cassia da Silva Luquini

Analista Técnico

Walmart D'Alexandria Baptista

Geógrafo

José Williams Soares da Silva

Secretaria de Estado Geral de Governo de Pernambuco

Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – Condepe/Fidem

Diretoria de Estudos, Pesquisas e Estatística

Diretor de Estudos, Pesquisas e Estatística

Maurilio Lima

Engenheira Cartógrafa

Carla Juliane Marque de Moura

Redação Final

Cláudio Emilio Pelosi Laranjeira

Jose Henrique da Silva

José Williams Soares da Silva

Manuel Lamartin Montes

Rita Maria Cruz Pimentel

Walmart D'Alexandria Baptista

Coordenação de Disseminação de Informações

Aginoel Aquilino dos Santo

Editoria-Geral

Coordenação de Produção Editorial

Elisabete Cristina Teixeira Barretto

Editoria de Arte e de Estilo

Ludmila Nagamatsu Dias

Revisão de Linguagem

Bernardo de Menezes

Design Gráfico

Vinicius Luz

Editoração

Autor Visual Design Gráfico

Perivaldo Barreto Pereira

Coordenação de Biblioteca e Documentação

Eliana Marta Gomes da Silva Sousa

Normalização

Eliana Marta Gomes da Silva Sousa

Patrícia Fernanda Assis da Silva

Impressão

SEI - Tiragem: 30 exemplares

Relatórios técnicos de limites territoriais : definição do traçado da divisa territorial entre os Estados da Bahia e de Pernambuco [recurso eletrônico] / Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. -- Salvador : SEI, 2021.

64 p. (Série relatórios técnicos de limites territoriais. 3).

Formato PDF
Dados coletados em 2019.

ISBN 978-65-990754-6-9

1. Divisão territorial. 2. Limites territoriais. 3. Bahia. 4. Pernambuco. I. Série.

CDU 911.6(813.4+813.8)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	OBJETIVOS	6
3	LOCALIZAÇÃO E ACESSO À ÁREA DE TRABALHO	7
4	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	8
5	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TRABALHO	10
6	INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS	12
7	BASE DE DADOS	13
8	OPERACIONALIZAÇÃO E RESULTADOS DE CAMPO	14
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
10	REFERÊNCIAS	22
11	ANEXOS	23
11.1	Anexo A – Registro fotográfico das campanhas de campo	23
11.2	Anexo B – Memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados da Bahia e Pernambuco	37
11.3	Anexo C – Quadro 1: Ilhas com subordinação político-administrativa ao estado da Bahia	38
11.4	Anexo D – Memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados de Pernambuco e Bahia	40
11.5	Anexo E – Quadro 2: Ilhas com subordinação político-administrativa ao estado de Pernambuco	41
11.6	Anexo F – Mapa da proposta de acordo de limites interestaduais Bahia x Pernambuco – Mapa Geral	44
11.7	Anexo G – Mapa da proposta de acordo de limites interestaduais Bahia x Pernambuco – Detalhes das áreas	45
11.8	Anexo H – Endereços dos sítios do IBGE, SEI e CONDEP/FIDEN na internet	56
11.9	Anexo I – Proposta de redação do termo de acordo da divisa dos estados da Bahia x Pernambuco	57
11.10	Anexo J – Proposta de redação do Projeto de Lei de definição da divisa dos estados da Bahia x Pernambuco	60

1 | INTRODUÇÃO

Embora a definição territorial seja um elemento essencial à autonomia de um estado federado, nenhum dos que constituem a Federação Brasileira possui norma legal definidora de seu território. Neste contexto, a divisa Bahia/Pernambuco, estendendo-se por aproximadamente 659 km, não foge a essa indefinição. A 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Ministério Público do estado de Pernambuco (MPPE), em Petrolina, diante dos acidentes e incidentes ocorridos na sua jurisdição, inclusive com a perda de vidas humanas, instalou o Inquérito Civil 30/2018, Autos 2016/2194973 e 2018/260403 e Procedimento Preparatório 06-021/2018 relativos à regularização fundiária das ilhas fluviais do rio São Francisco.

A sociedade brasileira, nas suas diversas instâncias, desenvolve um mecanismo social impressionante de convivência que, sob o aspecto territorial, pode ser caracterizado como *acordo social territorial*, que consiste numa regra usual adotada por comunidades, estabelecendo limites territoriais, apartando pacificamente as duas unidades estaduais.

Reconhecer e interpretar objetivamente este *acordo social territorial* estabelecido pelas comunidades residentes ou usuárias ao longo da extensa fronteira é a proposta objetiva do presente estudo, contando-se com a presença dos municípios situados na referida fronteira, no exercício pleno do contraditório. A análise de elementos históricos, antropológicos, sociológicos, geográficos, político-administrativos e afins permitiu balizar a proposta demarcatória entre os estados da Bahia e Pernambuco, convertendo-a no Termo Declaratório da divisa político-administrativa entre os dois estados, levando a termo as questões territoriais porventura existentes e pendentes de solução. A elaboração de uma proposta de divisa político-administrativa a ser discutida com os executivos estaduais e, posteriormente, encaminhada ao Congresso Nacional para apreciação consolidada definitivamente a fronteira entre as duas importantes unidades estaduais.

2 | OBJETIVOS

O presente trabalho objetiva preencher um vazio legal na definição da divisa político-administrativa entre os estados da Bahia e Pernambuco. Este lapso legislativo vem causando sérios prejuízos às populações e aos empreendimentos econômicos situados nessa importante fronteira, o que levou o Ministério Público de Pernambuco a acionar a União e os estados confrontantes no sentido de adotarem as providências legais e cabíveis para resolver no mais curto espaço de tempo esta demanda das comunidades agravadas.

A equipe técnica composta por especialistas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) e Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (CONDEPE/FIDEN) procedeu, preliminarmente, ao levantamento de toda a problemática envolvida e, posteriormente, ao planejamento de todo o trabalho, incluindo o levantamento de informações técnicas, legais, socioeconômicas, ambientais, territoriais e administrativas. De posse deste conjunto de informações, foram planejadas as duas operações de campo, executadas entre os meses de fevereiro e março de 2019, pelo mesmo grupo técnico, com a participação dos municípios localizados na faixa limitrofe.

A linha mestra do trabalho finca-se na captação do *acordo social territorial* construído pelas comunidades instaladas ao longo da faixa limitrofe porque ele é que definirá o limite entre os dois estados. Essa percepção advém de entrevistas utilizando a técnica espontânea, abordando os membros enraizados no local. O intuito é que a divisa proposta represente fielmente os limites que vêm sendo historicamente praticados pelos que aí residem ou exercem alguma atividade. Este método afasta completamente a subjetividade da definição de tão importante parâmetro circunjacente.

Considerando-se ser o objetivo primordial a aprovação de um Projeto de Lei pelo Congresso Nacional que estabeleça definitivamente o limite político-administrativo, necessário se torna incentivar, promover e mediar entendimentos gerais e específicos entre os diversos poderes estaduais detentores de competência legal e técnica para estabelecimento de Termo Declaratório de Divisa Estadual, contendo as cláusulas e memoriais representativos do delineamento alvitado. Como objetivo subsidiário, destaca-se o atendimento à demanda da 3ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania do MPPE, sediada em Petrolina, no sentido de definir a subordinação político-administrativa das ilhas fluviais situadas no rio São Francisco.

3 | LOCALIZAÇÃO E ACESSO À ÁREA DE TRABALHO

Os estados da Bahia e Pernambuco situam-se no nordeste brasileiro. A faixa limitrofe proposta inicia-se na trijunção Bahia, Piauí e Pernambuco – BA/PI/PE (coordenadas $-8^{\circ} 42' 27,43''$; $-41^{\circ} 21' 30,01''$). Partindo deste ponto, a fronteira terrestre segue rumo sudeste, por 184,7 km, na maioria das vezes ao longo de divisores de águas, até chegar ao rio São Francisco, à jusante da barragem do lago de Sobradinho (coordenadas $-9^{\circ} 26' 33,95''$; $-40^{\circ} 46' 08,65''$), quando o delineamento da divisa passa a ser pelo rio São Francisco, acompanhando seu curso no rumo nordeste até o município de Cabrobó, quando inflete para sudeste até a trijunção BA/PE/AL, no ponto fronteiro à foz do rio Moxotó (coordenadas $-9^{\circ} 19' 33,68''$; $-38^{\circ} 14' 22,09''$). O perímetro total alcança 474,87 km, no limite com o município de Jatobá.

Os municípios da Bahia fronteiros com Pernambuco, de oeste para leste, são: Casa Nova, Sobradinho, Juazeiro, Curaçá, Abaré, Chorrochó, Rodelas e Glória. Por Pernambuco os municípios contrapostos são: Afrânio, Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Cabrobó, Belém do São Francisco, Itacuruna, Floresta, Petrolândia e Jatobá.

O acesso, partindo-se de Recife, pode ser feito pela BR-232 até o município de Salgueiro, onde encontra a BR-116, seguindo por esta para o sul, até encontrar a BR-428, nas proximidades de Cabrobó, podendo seguir para leste, sentido de Petrolândia, ou para oeste, sentido Petrolina. De Salvador, segue-se pela BR-324 até a sede municipal de Capim Grosso, seguindo pela BR-407 até a sede de Juazeiro, de onde partem rodovias em diversos sentidos em direção a diferentes trechos da fronteira BA/PE.

4 | CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

As atuais divisas estaduais são oriundas das capitanias hereditárias e sesmarias, um embrião da divisão territorial brasileira, que data dos tempos coloniais.

A citação a seguir traduz a situação à época:

Em síntese — O território do Brasil - Colônia foi dividido em Capitanias; proclamada a Independência, a Constituição Imperial no artigo 2º considerou o território do Império do Brasil dividido em Províncias na forma em que se achava, podendo ser subdivididas — si assim pedisse o bem do Estado. Proclamada a República — a Constituição Republicana transformou as antigas Províncias em Estados e o Município Neutro em Distrito Federal. (FLEMING, 1917, p. 22-23).

Nesse mesmo ano (1917), objetivando fixar as fronteiras estaduais, o Brasil preparava a *Carta Geographica do Brazil*, publicada somente em 1922 (CLUBE DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO, 1922). Mas, para definir as fronteiras, desde a idealização até a publicação do documento, necessitava-se resolver as pendências existentes, o que foi feito de diversas formas, sendo ou por acordo direto, acordo indireto, arbitramento, ou por recurso ao Supremo Tribunal Federal, de maneira que a Carta fosse apresentada sem questões de limites externos ou internos.

As pendências eram muitas, algumas foram resolvidas, a exemplo dos estados de Santa Catarina e Paraná com o acordo de 1916, e outras permaneceram, entre as quais figuravam os estados da Bahia e de Pernambuco.

Essas áreas apresentavam descrições baseadas em imprecisões, a exemplo de acidentes naturais desconhecidos que motivaram muitos conflitos durante o século XIX.

A citação a seguir retrata como eram tratadas essas pendências à época.

No Brasil, a posse de um território e a definição de limites entre Estados obedeceu, invariavelmente, ao princípio consagrado do *uti possidetis*, ou seja, não sendo reconhecido na íntegra os termos dos documentos que poderiam desfazer as demandas, os limites dos Estados mantinham-se pelos costumes e tradições. Essa era a forma pela qual o Imperador arbitrava, respeitando a evolução histórica da construção de um determinado território. Assim, quando insuficientes, as definições baseadas nos limites naturais eram adaptadas a partir de elementos humanos, como a identidade da população local, dentre outros fatores de cunho social. (SANTOS, 2006).

A ausência de uma sistemática geral propiciava que governos estaduais agissem isoladamente dentro das fronteiras das suas respectivas unidades político-administrativas, sem que fosse computado o quadro territorial geral do país.

Segundo Penha (1993, p. 114 *apud* OLIVEIRA, 2005, p. 68), a necessidade de unificação e racionalização do quadro territorial, administrativo e judiciário da República se fazia necessária:

A Resolução nº 26, de 15 de dezembro de 1937, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, propôs então ao governo da União a decretação de disposições orgânicas relativas à divisão administrativa e judiciária do território nacional.

Em resposta, o governo federal tenta solucionar o problema dos limites territoriais dos municípios no período do Estado Novo (1937-1945) com a edição do Decreto-Lei nº 311 de 02 de março de 1938, conhecido como Lei Geográfica do Estado Novo, que dispunha sobre a divisão territorial do país e instituiu uma sistemática para a divisão dos estados em municípios, bem como dos municípios em distritos.

Em seu artigo 16, o Decreto-Lei nº 311 (BRASIL, 1938) determinava que a divisão territorial de cada estado fosse estabelecida mediante lei geral quinquenal, devendo a primeira lei ser baixada prontamente, para entrar em vigor no dia 1º de julho de 1938, para cumprir as exigências da preparação do Recenseamento de 1940. Pelo artigo nº 13, as prefeituras de todos os municípios brasileiros ficavam obrigadas a elaborar mapas dos seus territórios, entregando-os ao Diretório Regional de Geografia.

O Decreto-Lei 311, de 2 de março de 1938, do governo federal, teve sua representação gráfica no *Atlas das Linhas Limitrofes e Divisórias do Brasil* editado em 1940 pelo Conselho Nacional de Geografia (CNG). Essa é, portanto, a documentação básica de âmbito federal das divisas estaduais, cuja representação gráfica foi feita na escala 1:400.000 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA, 1940).

Essas incoerências, com o passar do tempo, foram se tornando mais evidentes na medida em que as áreas fronteiriças passaram a ser ocupadas e a evolução tecnológica propiciava a abertura de novos horizontes na análise e processamento do território. O fato de nenhum estado brasileiro ter, nos dias atuais, seu território definido por norma legal caracteriza falta de discernimento. O inusitado, numa situação de indefinição territorial generalizada desta monta, é a inexistência de estado conflituoso entre as unidades federadas, o que pode ser explicado pela coesão e criatividade da população brasileira, que a leva a estabelecer acordos sociais territoriais informais que levam ao estabelecimento de fronteiras espontâneas que têm suprido a leniência estatal.

5 | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TRABALHO

A problemática da indefinição territorial entre municípios e estados precisa ser encarada como uma necessidade urgente pelos poderes constituídos para pôr fim aos litígios que se prolongam por décadas, causando insegurança social e jurídica.

O estado da Bahia vem realizando a revisão dos seus limites municipais, e para resolver as questões dos municípios confrontantes com os estados vizinhos, vem empreendendo ações proativas no sentido de resolver as questões relativas às suas fronteiras com outras unidades da federação. Neste sentido, já vinha mantendo contato com a CONDEPE/FIDEN no sentido de realizar os levantamentos necessários à definição de uma fronteira legal entre os dois estados. Este processo foi acelerado pela demanda da Promotoria de Justiça da 3ª Vara de Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, em decorrência de inúmeros problemas surgidos em consequência da indefinição do vínculo administrativo das ilhas fluviais do rio São Francisco.

O espírito deste trabalho alicerça-se no respeito irrestrito às relações intersociais estabelecidas ao longo do tempo e que criaram regras dominiais que preencheram o vazio legal e possibilitaram uma convivência harmoniosa e cooperativa entre as populações dos dois estados ao longo dessa extensa faixa limítrofe.

De pronto há que diferenciar a propriedade ou posse das ilhas fluviais da subordinação político-administrativa das mesmas. A propriedade ou posse das ilhas do rio São Francisco são definidas pela Constituição Brasileira, através do seu artigo 20: "Art. 20 da CF ► São bens da União: [...] III – Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um estado [...]" (BRASIL, 1988b).

O rio São Francisco é um rio federal, na medida em que corta vários estados. As ilhas fluviais assentadas em seu leito, inseparavelmente, integram esse ecossistema fluvial e, conseqüentemente pertencem à União. Por conseguinte, sua propriedade ou posse é regulamentada pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU). Em relação às ilhas oceânicas, esta superintendência tem adotado a política de transferir a posse e propriedade das ilhas aos municípios. Procedimento semelhante deverá ser estabelecido através do mecanismo de concessão de uso das ilhas fluviais aos municípios onde elas se situam.

Para o perfeito entendimento dos fundamentos legais deste trabalho, necessário se torna conceituar alguns princípios básicos. Para o presente trabalho, o território pode ser conceituado como o espaço apropriado a partir de uma relação de poder jurisdicional do Estado, onde este exerce o poder coercitivo estatal sobre os indivíduos humanos.

O ser humano é um elemento exponencial neste conceito de território. O pensador Milton Santos condensa e simplifica magnificamente a complexidade contida no termo território:

O território é o chão e mais a população, isto é uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais da vida, sobre as quais ele influi. Quando se fala em território deve-se, pois, de logo, entender que se está falando em território usado, utilizado por uma população. (SANTOS, 2004, p. 96-97).

[...] do território não escapa nada, todas as pessoas estão nele, todas as empresas, não importa o tamanho, estão nele, todas as instituições também, então o território é um lugar privilegiado para interpretar o país. (ANJOS, 2011, p. 56).

O constituinte de 1988, cômico da problemática de indefinição territorial verificada em todo o país, estabeleceu, através do Art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os critérios básicos para sanar as situações de indefinição territorial:

Art. 12

...

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos **acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limitrofes**. (BRASIL, 1988b, grifo nosso).

Adotando estes sinalizadores constitucionais, foram delimitados os limites terrestres entre os estados de Pernambuco e Bahia, aplicando-se paralelamente a teoria do pertencimento em relação à população e a vinculação administrativa e fiscal histórica de empreendimentos e pessoas jurídicas. A subordinação político-administrativa das ilhas fluviais foi analisada sob o ponto de vista da origem das pessoas que as usam, por exemplo: se determinada ilha é usada predominantemente por pessoas de Petrolina, ela foi subordinada política-administrativamente a Petrolina. Tome-se como exemplo a ilha de Massangano. Sua posse e propriedade são da União. A subordinação político-administrativa é de Petrolina e, complementarmente, de Pernambuco.

O traçado do limite estadual no trecho fluvial foi estabelecido tomando como balizadoras as ilhas fluviais em função da subordinação político-administrativa das mesmas. A delimitação da fronteira dá-se por entre as ilhas, valorando o uso histórico das populações ribeirinhas e a atração que essas porções de terra em meio à massa aquática exercem sobre elas.

6 | INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS

Os trabalhos foram organizados conforme a disponibilidade de recursos técnicos e operacionais para as atividades em gabinete e em campo. Para a realização das atividades na área da divisa entre os estados da Bahia e Pernambuco foram utilizados os seguintes dados e materiais:

- Cartas topográficas analógicas e digitais na escala 1:100.000, elaboradas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e Diretoria de Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG/EB), referentes às folhas:
 - MI - 1517 SC-24-V-D-II (Barro Vermelho) - DSG
 - MI - 1520 SC-24-X-C-II (Paulo Afonso) - DSG
 - MI - 1516 SC-24-V-D-I (Itamotinga) - DSG
 - MI - 1515 SC-24-V-C-III (Petrolina) - DSG
 - MI - 1441 SC-24-V-B-VI (Chorrochó) - DSG
 - MI - 1442 SC-24-X-A-IV (Floresta) - Sudene
 - MI - 1440 SC-24-V-B-V (Santa Maria da Boa Vista) - DSG
 - MI - 1443 SC-24-X-A-V (Airi) - Sudene
 - MI - 1438 SC-24-V-A-VI (Riacho do Cabloco) - DSG
 - MI - 1437 SD-24-V-A-V (Afrânio) - DSG
- Base de Dados Geográficos do estado da Bahia – SEI/Seplan, contendo informações vetoriais geoespaciais sobre rodovias, localidades, hidrografia, limites municipais, entre outras;
- Modelo Digital de Superfície - SRTM;
- Arquivos geoespaciais vetoriais contendo limite interestadual Bahia/Pernambuco segundo as bases da SEI/BA e IBGE;
- Ortofotos com resolução espacial de 0,80 metros de 2009/2010, SEI-BA;
- Ortofotos com resolução espacial de 0,50 metros de 2000/2000, CONDEP/FIDEN-PE;
- Computadores tipo notebook equipados com sistema de navegação por GPS;
- Equipamentos GPS de navegação;
- *Softwares* de processamento digital de imagem; sistema de informação geográfica (ArcGIS), Global Mapper, ArcGIS online para coleta de dados de subordinação administrativa;
- Máquina fotográfica digital, filmadora e cadernetas de campo;
- Veículos tipo picape.

7 | BASE DE DADOS

A geotecnologia, que genericamente reúne todas as modernas ferramentas e instrumentos de geoprocessamento e análise de dados espaciais, vêm sendo apontada como um importante aliado no processo de gestão da geoinformação não só por sua elevada capacidade operativa e rapidez analítica, mas também por sua funcionalidade para integrar dados e informações de distintos formatos e escalas.

Tendo por objetivo possibilitar a utilização simultânea dos diversos insumos cartográficos e dados de diversas fontes disponíveis para a realização dos estudos, foram utilizadas ferramentas computacionais de geoprocessamento, que compõem os denominados Sistemas de Informações Geográficas (SIG).

O SIG é uma ferramenta para o manejo geral da informação geográfica, fundamental para trabalhar atualmente com todo tipo de informação georreferenciada. O fato de ser possível utilizar informação georreferenciada e permitir a correlação de variáveis distintas justifica o uso dos SIG como instrumentos de modelação de problemas, análise e simulação de cenários. Por outro lado, esses sistemas já atingiram certo nível de maturidade sendo cada vez mais acessível a todos e não apenas a setores especializados.

Sua principal característica é o registro preciso e seguro dos dados em sistemas de coordenadas geográficas, fato que orienta e facilita sobremaneira a tomada de decisão sugerindo os pontos críticos a serem considerados e corrigidos.

Essas ferramentas possibilitam ainda a realização de análises complexas ao integrar dados de diversas fontes armazenadas em um banco de dados georreferenciado. Assim foi possível armazenar e tratar toda informação geográfica elaborada por coordenadas associadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000).

No gabinete foram realizadas pesquisas em busca de documentos legais e administrativos, imagens de satélite, fotografias aéreas, levantamento e análise de mapeamentos topográficos sistemáticos da região para apoio às operações de campo.

Vale ressaltar que os trabalhos de gabinete e campo foram dirigidos para a obtenção do máximo possível de informações sobre a faixa da divisa, objetivando identificar o domínio territorial estadual nos quais pontuam o pertencimento das populações, a prestação dos serviços públicos, o vínculo administrativo dos empreendimentos econômicos, a personalidade jurídica das entidades públicas e privadas, dentre outros.

Toda a base de dados foi integrada e organizada a partir dos insumos disponíveis e os dados carregados nos notebooks conectados a receptores GPSMap 78s da GARMIN, para navegação em tempo real, vinculados à uma base cartográfica composta por ortofotos e cartas-base em escala de 1:100.000, utilizando o software QGIS 2.14 versão Essen.

8 | OPERACIONALIZAÇÃO E RESULTADOS DE CAMPO

O primeiro questionamento a despontar quando se observa os limites estaduais traçados nos mapas atuais entre Pernambuco e Bahia é de onde provieram essas demarcações se não existe norma legal que as defina. Como já comentado anteriormente, em 1938 o Conselho Nacional de Geografia (CNG), um dos percussores do IBGE, viu-se diante de um problema quando o governo Getúlio Vargas necessitava dispor dos limites de todos os estados federados para realizar o Censo Geral do Brasil de 1940. O CNG defrontou-se com a contingência de fechar todos os polígonos estaduais, apesar da precariedade da cartografia disponível à época e dos acordos territoriais existentes cobrirem só parcialmente algumas fronteiras estaduais. A demarcação usada nos mapas atuais provém dessa época. Constitui-se num autêntico enigma o fato de nenhum estado federado dispor de lei territorial aprovada pelo Congresso Nacional, mormente quando a definição territorial é essencial à tipificação e efetivação do fato e ato jurídicos. Este preâmbulo é necessário para que se entenda que o presente trabalho destina-se a elencar todos os parâmetros técnico-legislativos que permitam aos governos de Pernambuco e Bahia, mediante a interveniência do IBGE, na condição de representante da União Federal, pactuarem entre si um Termo Declaratório de Divisa Territorial, a ser submetido ao Congresso Nacional para ser transformado em norma legal reguladora dos limites entre as duas unidades.

A ocupação populacional da fronteira Bahia/Pernambuco, sem uma norma legal que defina o limite entre as duas unidades federadas, provocou duas situações críticas. A primeira diz respeito à impossibilidade da população exercer plenamente sua cidadania e receber uma assistência condigna do poder público. A outra diz respeito aos estados, municípios e outros entes públicos não terem parâmetros definidores de sua jurisdição para cumprirem suas atribuições institucionais.

O presente trabalho objetiva preencher esta lacuna, elaborando uma proposta de norma territorial legal construída a partir da realidade fática caracterizada pelo reconhecimento e interpretação dos acordos sociais territoriais estabelecidos pelas comunidades radicadas ao longo da fronteira BA/PE. Durante o planejamento da operação de campo, foi construída uma pesquisa estruturada abrangendo todos os elementos que pudessem colaborar no estabelecimento das relações de pertencimento das comunidades locais, especialmente em relação às ilhas, para permitir a montagem de uma matriz que ajudasse na tipificação desses elementos socioantropológicos. Durante a execução do trabalho, percebeu-se que a identificação das pessoas com o território era direta e muito bem definida, dispensando a continuação da montagem dessa matriz.

O levantamento dos dados e a coleta das informações específicas acerca da realidade identificada no limite interestadual em questão ocorreu em duas campanhas de campo, em decorrência da extensão e complexidade operacional do trabalho. O primeiro período de campo ficou compreendido entre os dias 11 e 28 de fevereiro e o segundo entre os dias 13 e 28 de março de 2019, cujo registro fotográfico, que destaca momentos da visita técnica e pontos geográficos importantes, encontra-se no Anexo A – Registro fotográfico das campanhas de campo.

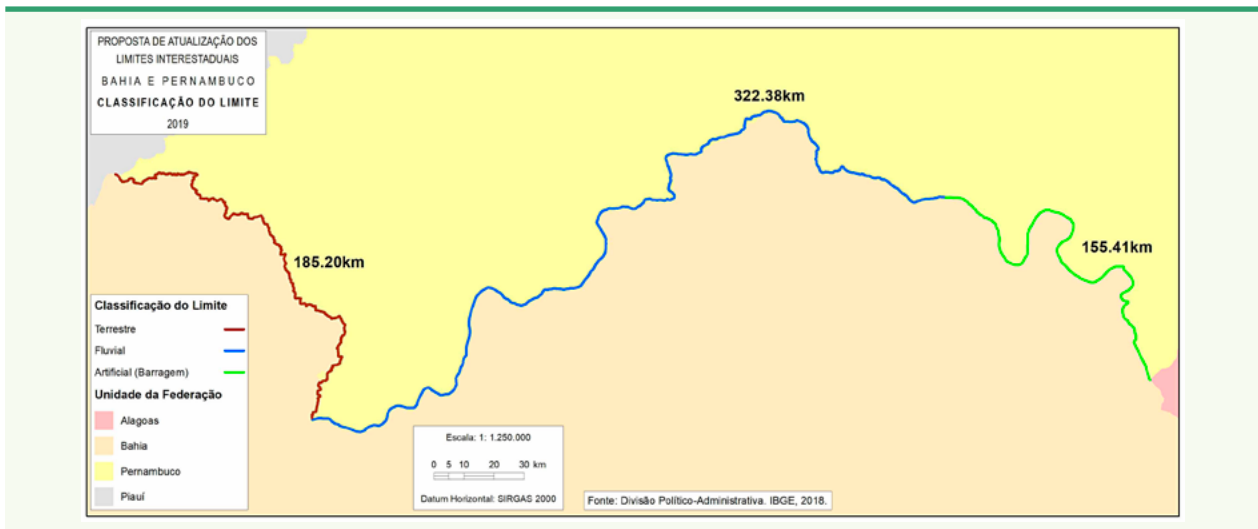


Figura 1
Trechos da fronteira BA/PE com respectivos perímetros

Fonte: Elaboração própria.

Como observado na Figura 1, o perímetro limítrofe entre a Bahia e Pernambuco, que totaliza 663 km, foi dividido em três trechos para uma melhor compreensão e análise espacial, principalmente, devido a sua grande extensão geográfica. O primeiro, com 185,2 km de extensão, corresponde à fronteira terrestre entre os dois estados. Fato relevante deste trabalho é a definição da trijunção interestadual entre Bahia, Pernambuco e Piauí feita de acordo com os técnicos do IBGE, CONDEPE/FIDEN e SEI e com a presença dos representantes dos municípios de Casa Nova (BA), Afrânio (PE) e Queimada Nova (PI).

A partir deste ponto, o delineamento do limite segue ao longo do divisor de águas da serra das Marrecas até encontrar com a estrada Mandioca Brava-Serra da Melancia, seguindo por esta estrada até retomar em outro ponto o percurso pelo divisor de águas da serra das Marrecas. Continua pelo referido divisor até outro ponto de interseção com a estrada na localidade Tanque do Né, seguindo por esta estrada, sentido Queimada, até o entroncamento com a estrada para a localidade Poço do Umbuzeiro, a partir de onde retorna ao divisor de águas da serra das Marrecas, continuando por este até o entroncamento da estrada Piri-piri-Torre de Cima. Segue por esta até o entroncamento com a estrada para Gacheiro, quando retorna novamente ao divisor de águas da serra das Marrecas, continuando por um longo percurso neste divisor até as proximidades do povoado de Ponta da Serra, onde utiliza um trecho do curso d'água de um riacho e um segmento de reta, a fim de não interceptar os domicílios e permitindo que haja uma área para expansão futura da referida localidade. Ressalta-se que o limite interestadual vigente intercepta o povoado de Ponta da Serra, condicionando alguns domicílios para a porção baiana, referente ao município de Casa Nova. No entanto, a administração municipal é integralmente feita pela prefeitura de Petrolina.

A partir desse ponto, o limite proposto retorna à representação espacial determinada pelo divisor de águas da serra das Marrecas até alcançar a área do projeto de Assentamento Nilo Coelho (PA-3), em seu limite nordeste e próximo à BR-235. Nessa porção do território, a representação do limite é proposta respeitando a espacialização geográfica da área definida pelo referido projeto e concomitantemente à vinculação administrativa das empresas instaladas nessa região. Portanto, o limite proposto nessa região foi definido, na maioria dos trechos, pelo canal de irrigação, pela estrada vicinal e pelo próprio limite do Assentamento Nilo Coelho (PA-3), até alcançar o limite do sítio Pau da História, e posteriormente, o rio São Francisco.

O segundo trecho da fronteira Bahia e Pernambuco inicia-se no rio São Francisco, a jusante da barragem de Sobradinho, terminando a montante da barragem de Itaparica, no município de Belém do São Francisco. Caracteriza uma situação singular ao apresentar um segmento de 322,38 km ao longo do rio São Francisco, povoado por centenas de ilhas, ilhotas, coroas ou croas, como denominadas as formações arenosas na região, que a depender do ciclo e dinâmica fluvial, podem se movimentar, aumentar ou diminuir de tamanho.

Essas ilhas integram o ecossistema unificado do rio São Francisco. Desta forma, como já discutido anteriormente, levando-se em conta que o rio São Francisco é um rio federal, à medida que percorre o território de cinco unidades federativas brasileiras, essas ilhas, no sentido de propriedade ou posse pertencem à União e podem ser cedidas ou transferidas através da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) aos municípios fronteiriços, mediante termo de cessão de posse.

As relações das comunidades ribeirinhas com as ilhas fluviais neste trecho constituem um fenômeno digno de um estudo socioantropológico. O sentimento de pertencimento existente nas comunidades ribeirinhas é transparente. As ilhas são identificadas como uma extensão das comunidades localizadas em terra firme. O que impressiona é que essas relações de uso, que constituem um *acordo social territorial* construído espontaneamente, decorrem da inexistência de uma norma legal definidora do limite interestadual e, por incrível que possa parecer, todo esse arranjo materializou-se de forma pacífica e sem disputas, demonstrando uma impressionante coesão social, certamente decorrente da necessidade de contornar as dificuldades provocadas pela inércia do poder estatal, que durante séculos não foi capaz de determinar as divisas entre os dois estados. Diante desse magnífico exemplo de autogestão comunitária e do clima pacífico e sem litígio territorial, não caberia à equipe técnica outra escolha que não fosse a compreensão das relações de uso estabelecidas pelas diversas comunidades ao longo do trecho em foco para delimitação da divisa estadual.

Desta forma, as ilhas com base no vínculo administrativo e origem das comunidades que as usam, passaram a ser consideradas como balizadoras na definição do traçado dos limites estaduais entre a Bahia e Pernambuco. Para identificar essas relações de uso, foram visitadas e catalogadas duzentas e dezesseis (216) ilhas fluviais compreendidas entre os trechos envolvendo os municípios de: Sobradinho, Juazeiro e Petrolina até Chorrochó com Belém do São Francisco, perfazendo 322,28 km sobre o rio São Francisco. A relação das ilhas catalogadas com coordenadas geográficas, seus respectivos topônimos e subordinação político-administrativa encontram-se relacionadas aos memoriais descritivos da proposta de traçado das divisas (Anexos B e D), respectivamente nos Quadros 1 e 2 (Anexos C e E), sendo que cento e vinte e oito (128) ficaram subordinadas, do ponto de vista político-administrativo, ao estado de Pernambuco, e oitenta e oito (88), ao estado da Bahia. Em seguida, será apresentada uma sequência fotográfica que ilustra as visitas, as navegações, os acessos, as entrevistas com moradores, infraestrutura e demais condições identificadas nas ilhas fluviais entre os estados da Bahia e Pernambuco.

O mapa contendo a Proposta de Definição dos Limites Estaduais BA/PE (Anexo F) apresenta as principais ilhas fluviais existentes neste trecho. Cabe destacar que a limitação decorrente da escala deste mapa não permite a visualização nítida da representação espacial de todas as ilhas. Para contornar esta limitação, foram produzidas 11 pranchas (Anexo G) apresentando todas as ilhas identificadas ao longo do trecho, georreferenciadas e projetadas sobre imagens de satélite de alta resolução.

A ilha do Massangano, localizada entre os territórios de Juazeiro e Petrolina, mas sendo subordinada administrativamente ao município pernambucano, é a localidade fluvial que demonstra um processo de urbanização mais consolidado dentre todas as ilhas visitadas. É possível identificar vários equipamentos de infraestrutura urbana, como escola, posto de saúde, calçamento de ruas, iluminação pública e coleta de lixo. Todas essas ações são promovidas pelo município de Petrolina (PE), e saliente-se ainda que é a ilha com maior contingente populacional fixo.

A ilha de Rodeadouro constitui-se num sítio paradisíaco, atraindo centenas de banhistas em fins de semana e feriados. A indefinição territorial da subordinação político-administrativa tem prejudicado demais o desenvolvimento de atividades turísticas e dos empreendedores que montaram suas barracas e tiram o sustento de suas famílias desta atividade. Problemas como a falta de um projeto urbanístico, saneamento básico, padronização das instalações turísticas, salva vidas e primeiros socorros prejudicam os usuários desta edênica ilha.

Com o estabelecimento de uma norma legal territorial, fruto do presente trabalho, e identificada a vinculação político-administrativa ao município de Juazeiro, a prefeitura municipal terá o respaldo legal para assumir a gestão integral deste autêntico monumento ambiental, transformando-a num verdadeiro polo turístico-recreativo com capacidade para atrair e servir aos cidadãos de toda a região.

Localizada aproximadamente no eixo central do talvegue do rio São Francisco, entre as cidades de Juazeiro e Petrolina, e que suporta os pilares centrais da ponte Presidente Dutra, integrante da BR-407, está à ilha do Fogo. Importante atrativo turístico entre os estados, sobretudo, pela sua localização geográfica, devido às belas imagens presenciadas, principalmente, ao pôr do sol, na ilha ainda é possível encontrar as antigas instalações da Franave – Companhia de Navegação do São Francisco, que foi liquidada em 2007. Os resquícios de sua existência podem ser percebidos, por exemplo, pela presença de um grande galpão abandonado, na porção leste da ilha.

Na ilha do Fogo existe uma colônia de pescadores de Juazeiro, e a inexistência de norma legal definidora da subordinação político-administrativa também provocou um estado de semiabandono, apesar da proximidade das duas principais cidades da região e da sua balneabilidade. No presente trabalho, foi considerada como subordinada a Juazeiro, em decorrência da colônia de pescadores e de algumas ações administrativas deste município. Espera-se que com esta definição sejam implementadas ações no sentido de transformar esta ilha, tão estrategicamente localizada, num local acolhedor às populações dos dois municípios e dos inúmeros visitantes.

Em seguida, continua-se apresentando outros registros do levantamento técnico, agora relacionados à segunda etapa da campanha em campo ocorrida entre os dias 13 e 28 de março de 2019. Os próximos apontamentos são especificamente referentes aos deslocamentos pelo rio São Francisco e acessos às ilhas. Isto porque, esse segundo momento compilou uma maior extensão da divisa a ser definida e materializada e um maior número de ilhas a serem visitadas, catalogadas e registradas em banco de dados.

A ilha da Várzea, situada entre os municípios de Belém do São Francisco (PE) e Abaré (BA), apresenta uma situação curiosa. Trata-se de uma ilha fluvial de tamanho considerável, localizada na margem direita do rio São Francisco e que constitui um fenômeno conhecido como acreção fluvial, constituído pelo acúmulo de sedimentos junto à margem de um rio, que vai se unindo à parte terrestre até constituírem uma superfície contínua. Em virtude desses sedimentos serem fertilizados naturalmente durante a época de deposição, a ilha apresenta um uso agrícola intenso. A Agropecuária Roriz Dantas (Agrodan), empresa pernambucana, detém a posse da ilha, desenvolvendo uma intensa atividade na área de fruticultura.

Como pode ser verificado na Figura 02, a referida ilha só se mantém nesta condição graças ao estreito canal mantido artificialmente pela empresa para captura da água para irrigação. Provavelmente, se este processo não fosse executado, a ilha já não existiria como tal, integrando-se à superfície terrestre vinculada à margem direita do rio São Francisco, agregando-se ao território baiano, pelo município de Abaré. Vários outros exemplos deste processo de acreção fluvial são documentados na região, podendo mencionar-se a ilha do Country Clube, que num período de seis anos se integrou ao território de Juazeiro (BA), deixando de existir como tal.

Em análise, através da atual morfologia da ilha da Várzea, na Figura 02, percebe-se seu deslocamento do canal principal do rio São Francisco, sendo praticamente integrada ao território do município de Abaré (BA), observando-se a tendência natural de consolidação desse vínculo em pouco tempo, principalmente se o canal deixar de ser mantido artificialmente.

Em decorrência, considerou-se a ilha da Várzea como subordinada do ponto de vista político-administrativo ao estado da Bahia, no sentido de evitar conflitos futuros, criando um limite terrestre onde todo o traçado limítrofe dá-se ao longo do rio. Cabe ressaltar que a regularização imobiliária e fiscal dos empreendimentos existentes na ilha deve ser prevista no Termo definidor dos limites entre Pernambuco e Bahia.

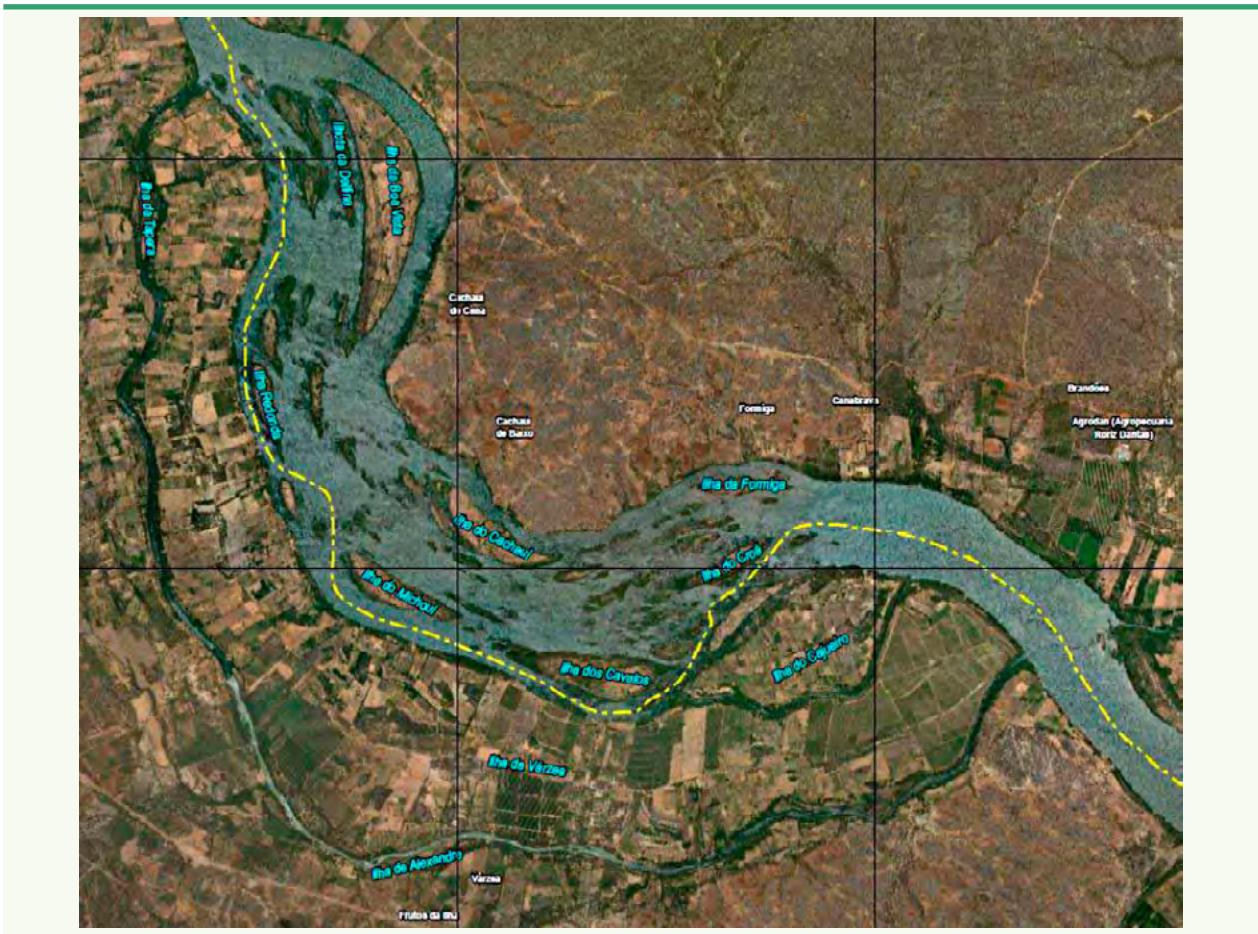


Figura 2
Processo de acreção fluvial incorporando a ilha da Várzea ao território de Abaré (BA)

Fonte: Elaboração própria.

O acesso à ilha da Várzea deu-se pelo município de Abaré, pela maior facilidade e agilidade na travessia do rio São Francisco. Algo que explica bastante o que foi discorrido acima acerca do processo de acreção fluvial da ilha da Várzea para a porção territorial vinculada ao estado da Bahia é a extensão do trecho de deslocamento no canal do rio São Francisco entre à fazenda Várzea (município de Abaré) e a ilha que é de aproximadamente 90 metros.

O terceiro trecho do traçado limítrofe entre Pernambuco e Bahia tem uma extensão de 155,4 km, iniciando-se a jusante de Belém do São Francisco e descendo pelo rio São Francisco até a trijunção interestadual entre Bahia, Alagoas e Pernambuco. Este trecho compreende a área de alagamento provocado pelo represamento da água para alimentar as usinas hidrelétricas da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf). O ecossistema deste trecho modifica-se significativamente em relação ao anterior. O represamento de volume gigantesco de água muda completamente o ecossistema fluvial, em vez de inúmeras ilhas ao longo do rio, o que se tem aqui são grandes massas de água com profundidade considerável.

Esta mudança provoca também a modificação no sistema de determinação dos limites estaduais. Um fator determinante neste trecho passa a ser o valor dos royalties, historicamente recebidos pelos estados e municípios fronteiriços. Para que estes valores não sejam alterados, tem-se que manter o traçado do divisor utilizado pela Chesf. Consultada, esta companhia informou que utilizava o delineamento do IBGE. Portanto, não poderia ser outro o posicionamento que não fosse o da manutenção deste mesmo traçado para o referido trecho, afastando qualquer possibilidade de mudanças nos royalties em decorrência de variação da área alagada.

9 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história da humanidade, o território tem sido a maior causa de litígios, conflitos e guerras. Diante de uma constatação destas, impressiona o reconhecimento de uma área ocupada pelo homem há séculos, como a da fronteira BA/PE, onde as comunidades aí fixadas vivem em harmonia, superando a inexistência de norma legal que defina os limites político-administrativos terrestres e fluviais. Trata-se de uma demonstração incontestável da coesão da população brasileira e da sua capacidade de organização e estruturação. O presente trabalho alia as tradicionais formas de observação e processamento dos fenômenos socioantropológicos à moderna tecnologia de tratamento de informações e geoprocessamento. Sob o manto da responsabilidade com o trato das coisas e causas públicas, aceitou-se o desafio de realizar uma tarefa que, desde o império, tem sido tentada e tem resultado em retumbantes fracassos. A essência do trabalho consiste em interpretar os acordos sociais territoriais estabelecidos pelas comunidades tradicionais e transplantá-los para uma norma territorial a ser submetida a todos os processos decisórios, que vão desde o acordo firmado pelos dois governadores estaduais, com interveniência do IBGE, até seu trâmite no Congresso Nacional, onde será submetido ao processo de análise bicameral.

O perímetro total da divisa BA/PE alcança os 663 km, sendo o delineamento definido através de vértices com coordenadas geográficas, associadas ao sistema geodésico brasileiro em vigor. Além da elaboração deste relatório, foi produzido o mapa (arquivo digital) contendo a linha de divisa entre Bahia e Pernambuco, definido pelo memorial descritivo igualmente anexado. O traçado da divisa estadual é detalhado através de onze pranchas, inserindo-o em imagens de alta resolução, onde também são localizadas todas as 216 ilhas identificadas como de interesse no processo demarcatório.

Conclusivamente, pode-se afirmar que a proposta apresentada para a delimitação político-administrativa entre os estados da Bahia e Pernambuco, sob a ótica da legalidade, atende aos princípios pactuados perante as administrações municipais, populações envolvidas, satisfaz aos interesses dos dois entes federados, respeita integralmente as legítimas relações dominiais, seja da população ou dos empreendimentos assentados nessa fronteira, além de atender aos preceitos constitucionais. Propicia o resgate de uma dívida histórica da União, que ao não ter cumprido o preceituado pelo Artigo 12, §4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (BRASIL, 1988b), incorria em flagrante omissão.

Compete sobrelevar o papel da Promotoria de Justiça da 3ª Vara de Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, na pessoa da Dra. Rosane Cavalcanti, que no lúcido papel de agente de transformação social, chamou a si a solução de um problema desestabilizador e complicador das relações sociais na fronteira BA/PE, não só demandando a realização dos estudos aqui apresentados, como acompanhando a sua realização.

Em decorrência da necessidade de descontinuar os acidentes vitimando pessoas, inclusive com perdas de vidas, decorrentes da falta de norma legal definidora dos limites territoriais que respalde a ação dos órgãos públicos em áreas de uso público, a exemplo dos balneários, e que garanta a ação das promotorias, órgãos policiais, judiciais e administrativos, mormente, em atuações relativas ao controle e fiscalização ambientais, urge o trâmite e aprovação do Termo Declaratório de Divisa Territorial entre Bahia e Pernambuco.

E ao final deste relatório, cabe registrar o reconhecimento dos autores pela contribuição recebida das prefeituras baianas e pernambucanas e, em especial, dos prepostos que as representaram. Imprescindível e essencial foi a participação da população residente na divisa interestadual, pelo apoio integral ao trabalho e pela colaboração no sentido do repasse de seu conhecimento histórico sobre a ocupação e uso desta fronteira estadual. Do seu conhecimento, postura cooperativa e proativa, decorrem os méritos deste trabalho, acaso os possua.

À sábia postura das populações ribeirinhas na construção, ao longo do tempo, dos *acordos sociais territoriais* agora reconhecidos, recepcionados e propostos para se transformarem em norma legal, dedica-se este inédito e histórico trabalho, esperando-se que possa contribuir para um futuro alvissareiro.

10 | REFERÊNCIAS

ANJOS, R. S. A. Milton Santos, território e fotografia: aproximações. *Tempo - Técnica - Território*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 51-57, 2011. Disponível em: <http://inseer.ibict.br/ciga/index.php/ciga/article/viewFile/51/39>. Acesso em: 24 abr. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 out. 1988a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 out. 1988b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 311, de 2 de março de 1938. Dispõe sobre a divisão territorial do país e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, 7 mar. 1938.

CLUBE DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO. *Carta geográfica do Brasil*. Rio de Janeiro: Clube de Engenharia, 1922.

FLEMING, Thiers. *Limites interestaduais*. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1917.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 1992. 102 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA. *Atlas das linhas limítrofes e divisórias do Brasil*. Rio de Janeiro: CNG, 1940. 102 p.

OLIVEIRA, Regina C. A. *O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Projeto Político-Cultural do Estado Novo*. 2005. Dissertação (Mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais) - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2112/CPDOC2005ReginaCeliaAcioli.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 abr. 2019.

SANTOS, Julio C. F. As questões de limites interestaduais no Brasil: transição política e instabilidade do território nacional na primeira república (1889-1930): o caso do contestado. *Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, Barcelona, v. 10, n. 218, 1 ago. 2006. Disponível em: <http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-218-17.htm>. Acesso em: 9 abr. 2019.

SANTOS, Milton. O retorno do território. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A. de; SILVEIRA, Maria Laura (org.). *Território: globalização e fragmentação*. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1998. p. 15-20.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004. 174 p.

11 | ANEXOS

11.1 | Anexo A – Registro fotográfico das campanhas de campo

Ordem da fotografia: 01	Latitude: -08° 42' 32,36"	Longitude: -41° 21' 27,14"
Ponto de referência: Definição do ponto de trijunção de limite interestadual - Bahia (Casa Nova) / Pernambuco (Afrânio) / Piauí (Queimada Nova)		Tipo: Ponto de limite interestadual
Identificação da informação: Consenso entre as equipes técnicas.		
Data: 12 de fevereiro de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: Encontro do divisor de águas das bacias dos rios São Francisco e Parnaíba com o divisor de águas da serra das Marrecas.		



Ordem da Fotografia: 02	Latitude: -09° 14' 29,15"	Longitude: -40° 41' 09,86"
Ponto de referência: Posto de Saúde - Povoado de Ponta da Serra (Petrolina - PE)		Tipo: Equipamento público municipal
Identificação da informação: Visita in loco e apuração através de entrevista com o Sr. Washington Francisco Costa (morador local).		
Data: 18 de fevereiro de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	

Observação: Além do referido posto de saúde, observa-se a presença de outros equipamentos públicos, como por exemplo: a creche escolar Tia Cotinha, a escola municipal Joaquim Francisco da Costa e a associação de produtores rurais do povoado de Ponta da Serra, todos administrados pelo município de Petrolina.



Ordem da Fotografia: 03	Latitude: -09° 19' 17,04"	Longitude: -40° 43' 51,67"
Ponto de referência: Posto de Fiscalização de Defesa Agropecuária (ADAB) próximo ao limite Interestadual Casa Nova (BA) e Petrolina (PE)		Tipo: Estabelecimento público estadual
Identificação da informação: Visita in loco		
Data: 19 de fevereiro de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: O posto de fiscalização da ADAB (Agência de Defesa Agropecuária da Bahia) encontra-se em território pernambucano, conforme divisão político-administrativa oficial. No entanto, tem-se uma placa de divisa interestadual, às margens da BR-235, situada a aproximadamente 230 metros a leste do referido posto, e o limite oficial estabelecido pelo IBGE, a aproximadamente 2,8 km a oeste.		



Ordem da Fotografia: 04	Latitude: -09° 21' 48,60"	Longitude: -40° 44' 25,10"
Ponto de referência: Reunião na sede da empresa Hidrotec Agrícola Ltda, localizada no Projeto de Assentamento Senador Nilo Coelho (PA-3) no município de Petrolina (PE)		Tipo: Estabelecimento privado
Identificação da informação: Visita in loco e apuração através de entrevistas com os funcionários da empresa: Srs. Wilklane, Kílvia e Romildo		
Data: 19 de fevereiro de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: O objetivo da visita técnica foi a coleta de informações acerca da empresa através do conhecimento de suas características, área ocupada, contexto histórico, produção e vinculação político-administrativa. Paralelamente, foi explicado aos funcionários da empresa os objetivos técnicos e levantamentos em campo que estavam sendo realizados na região para normatizar uma lei referente à divisa entre os estados da Bahia e Pernambuco.		



Ordem da Fotografia: 05	Latitude: -09° 21' 09,90"	Longitude: -40° 25' 45,75"
Ponto de referência: Acesso à ilha dos Santos - Petrolina (PE)		Tipo: Localidade
Identificação da informação: Visita in loco e apuração das informações através de entrevista com o Sr. Cícero (morador local).		
Data: 22 de fevereiro de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: Acesso à ilha dos Santos pela equipe técnica IBGE/CONDEPE-FIDEM/SEI guiada pelo barqueiro Sr. Cícero.		



Ordem da Fotografia: 06	Latitude: -09° 27' 59,52"	Longitude: -40° 34' 49,39"
Ponto de referência: Realização de pesquisa espontânea com moradores da ilha do Rodeadouro - Juazeiro (BA)		Tipo: Levantamento de dados
Identificação da informação: Visita in loco e apuração através de entrevista com o Sr. Rodrigo Souza (morador local).		
Data: 20 de fevereiro de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: A ilha do Rodeadouro foi parcialmente percorrida pela equipe técnica a fim de coletar depoimentos dos moradores. A coleta de informações baseia-se, principalmente, quanto aos serviços prestados e assistência social disponibilizada para a população local oferecidos por determinado município. Com base nessas apurações é possível estabelecer a subordinação político-administrativa da referida localidade.		



Ordem da Fotografia: 07	Latitude: -09° 27' 25,64"	Longitude: -40° 34' 23,76"
Ponto de referência: Ilha do Massangano - Petrolina (PE) - Caracterizada pela urbanização	Tipo: Localidade	
Identificação da informação: Visita in loco e apuração através de entrevista com o Sra. Clécia dos Santos Silva (moradora local).		
Data: 20 de fevereiro de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: A ilha do Massangano foi parcialmente percorrida pela equipe técnica a fim de coletar depoimentos dos moradores. No entanto, a própria identificação visual dos equipamentos públicos administrativos (escola municipal, creche, posto de saúde e transporte escolar) e de infraestrutura urbana (calçamento de ruas e iluminação pública) observados na localidade comprovam a administração do município de Petrolina.		



Ordem da Fotografia: 08	Latitude: -09° 27' 56,00"	Longitude: -40° 35' 03,00"
Ponto de referência: Ilha do Rodeadouro - Juazeiro (BA) - Presença de turistas em banhos no rio São Francisco		Tipo: Localidade
Identificação da informação: Visita in loco e apuração através de entrevista com o Sra. Helena da Silva (moradora local).		
Data: 20 de fevereiro de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: A ilha do Rodeadouro é um balneário natural no rio São Francisco de grande atrativo turístico local, regional e nacional. Geralmente, aos finais de semana e feriados prolongados, a ilha recebe grande número de visitantes através de travessias feitas pela margem baiana ou pernambucana do rio São Francisco.		



Ordem da Fotografia: 09	Latitude: -09° 27' 55,10"	Longitude: -40° 35' 03,10"
Ponto de referência: Ilha do Rodeadouro - Juazeiro (BA) - Presença de bares e restaurantes para atendimento aos turistas e visitantes.		Tipo: Localidade
Identificação da informação: Visita in loco e apuração através de entrevista com o Sr. Edmilson dos Santos Benevides (morador local).		
Data: 20 de fevereiro de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: A ilha do Rodeadouro apresenta uma série de bares e restaurantes para recepcionar os turistas e moradores da região que lotam a localidade em feriados e finais de semana. No entanto, os proprietários necessitam de maior organização, melhor infraestrutura e maior incentivo do poder público municipal. Essa questão ainda é recorrente devido a indefinição quanto à subordinação político-administrativa da ilha. A partir da aprovação desse novo acordo interestadual, essa questão terá sido solucionada e os proprietários terão oficialmente a quem recorrer.		



Ordem da Fotografia: 10	Latitude: -09° 24' 31.10"	Longitude: -40° 30' 27.70"
Ponto de referência: Identificação da ilha do Fogo - Juazeiro (BA), no rio São Francisco, situada entre as cidades de Juazeiro e Petrolina, sob a perspectiva do olhar pela margem baiana.		Tipo: Localidade
Identificação da informação: Visita in loco		
Data: 22 de fevereiro de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: A localização geográfica privilegiada da ilha do Fogo associada ao grande atrativo turístico regional ressalta a necessidade de maior atenção do poder público a fim de preservar o ecossistema e oferecer melhores condições para visitação pública, no aproveitamento de seu espaço e conhecimento de sua riqueza histórica e cultural.		



Ordem da Fotografia: 11	Latitude: -08° 48' 41.12"	Longitude: -39° 49' 47.59"
Ponto de referência: Trecho de navegação no rio São Francisco entre os municípios de Curaçá (BA) e Santa Maria da Boa Vista (PE) nas proximidades das ilhas do Amor (PE) e do Cajueiro (PE).		Tipo: Track de campo
Identificação da informação: Visita in loco		
Data: 18 de março de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: Modo de operacionalização (deslocamento) no rio São Francisco para observar, registrar e catalogar os dados que subsidiarão a subordinação político-administrativa das ilhas.		



Ordem da Fotografia: 12	Latitude: -08° 36' 36,00"	Longitude: -39° 33' 32,00"
Ponto de referência: Trecho de navegação no rio São Francisco entre os municípios de Curaçá (BA) e Orocó (PE) nas proximidades das ilhas de São Félix (PE) e São Miguel (BA).		Tipo: Track de campo
Identificação da informação: Visita in loco com o apoio do barqueiro Seu Siso, da cidade de Orocó.		
Data: 21 de março de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: Modo de operacionalização (deslocamento) no rio São Francisco para observar, registrar e catalogar em banco de dados todas as informações que subsidiarão a subordinação político-administrativa das ilhas. Esse trecho, por exemplo, apresenta uma grande quantidade de ilhas e, em linhas gerais, o fluxo da navegação é mais rápido do que em outras partes do rio, devido a sua maior vazão. Porém, ainda é possível surpreender-se com pedras em áreas menos profundas, denominadas localmente de cachoeiras. Isso evidencia a necessidade da navegação ser feita por barqueiros experientes e que detenham pleno conhecimento dos melhores trechos navegáveis do rio.		



Ordem da Fotografia: 13	Latitude: -08° 42' 33,00"	Longitude: -39° 12' 52,70"
Ponto de referência: Fazenda Várzea - Abaré (BA)		Tipo: Localidade
Identificação da informação: Visita in loco e apuração das informações através de entrevista com o Sr. Airon Antônio Dias (operador da travessia com a balsa entre a fazenda Várzea e a ilha da Várzea).		
Data: 26 de março de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: Segundo o Sr. Airon Dias, a energia elétrica disponibilizada na ilha é oriunda do município de Belém do São Francisco (PE) através da Companhia de Eletricidade de Pernambuco (Celpe), que inclusive abastece a fazenda Várzea, que está na margem direita do rio São Francisco e é vinculada ao município de Abaré (BA). Ressaltou sobre a presença da empresa Agrodan no desenvolvimento de atividades relacionadas ao plantio de manga na ilha da Várzea, e também mencionou sobre a existência de uma escola municipal vinculada ao município de Belém do São Francisco, porém, atualmente encontra-se desativada.		



Ordem da Fotografia: 14	Latitude: -08° 42' 00,97"	Longitude: -39° 12' 21,73"
Ponto de referência: Inspeção na ilha da Várzea - Abaré (BA)		Tipo: Localidade
Identificação da informação: Visita in loco e apuração das informações através de entrevista com a Sra. Elizângela (moradora local).		
Data: 26 de março de 2019	Fonte: Acervo fotográfico referente ao levantamento em campo	
Observação: Segundo a Sra. Elizângela, tem um agente de saúde atuando na ilha da Várzea e havia uma escola que funcionou até 2018. Ambos os serviços foram vinculados ao município de Belém do São Francisco (PE). Ela também mencionou sobre o papel de atuação da empresa Agrodan, principalmente, na oferta de trabalho aos moradores locais.		



11.2 | Anexo B – Memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados da Bahia e Pernambuco

O memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados da Bahia e Pernambuco tem a seguinte redação:

Começa no ponto de encontro do divisor de águas das bacias dos rios São Francisco e Parnaíba com o divisor de águas da serra das Marrecas (coordenadas $-08^{\circ} 42' 27,43''$; $-41^{\circ} 21' 30,01''$); segue pelo referido divisor, sentido leste, até o cruzamento com a estrada Mandioca Brava-Barra da Melancia (coordenadas $-08^{\circ} 42' 21,59''$; $-41^{\circ} 08' 23,59''$); segue pela referida estrada até o entroncamento com a estrada para Santa Rita (coordenadas $-08^{\circ} 42' 25,97''$; $-41^{\circ} 06' 56,89''$), segue pela estrada, sentido Santa Rita, até o cruzamento com o divisor de águas da serra das Marrecas (coordenadas $-08^{\circ} 42' 54,54''$; $-41^{\circ} 07' 06,67''$); segue pelo referido divisor até o cruzamento com a estrada Tanque do Né-Queimada (coordenadas $-08^{\circ} 45' 33,72''$; $-41^{\circ} 06' 51,53''$); segue pela referida estrada até o entroncamento com a estrada para Tiririca (coordenadas $-08^{\circ} 46' 11,46''$; $-41^{\circ} 06' 41,19''$), segue pela estrada Tanque do Né-Queimada até o entroncamento com a estrada para Poço do Umbuzeiro (coordenadas $-08^{\circ} 46' 55,61''$; $-41^{\circ} 05' 03,10''$), no cruzamento com o divisor de águas da serra das Marrecas; segue pelo referido divisor até o cruzamento com a estrada Piripiri-Torre de Cima (coordenadas $-08^{\circ} 49' 58,73''$; $-41^{\circ} 01' 54,39''$); segue pela referida estrada até o entroncamento para Gacheiro (coordenadas $-08^{\circ} 49' 57,14''$; $-40^{\circ} 59' 16,88''$); segue pela estrada Torre de Cima-Gacheiro até o cruzamento com o divisor de águas da serra das Marrecas (coordenadas $-08^{\circ} 49' 47,46''$; $-40^{\circ} 59' 19,46''$); segue pelo referido divisor e pelo divisor de águas da serra do Curral Queimado até a nascente do riacho da Grota da Ponta da Serra (coordenadas $-09^{\circ} 14' 16,09''$; $-40^{\circ} 41' 23,70''$); desce por este até sua foz no riacho Baixa da Cacimbinha (coordenadas $-09^{\circ} 14' 28,73''$; $-40^{\circ} 41' 23,63''$); daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no divisor de águas da serra das Marrecas (coordenadas $-09^{\circ} 14' 59,65''$; $-40^{\circ} 41' 20,53''$), a sul da localidade Ponta da Serra; segue pelo referido divisor até o cruzamento com o limite nordeste do Projeto de Assentamento Nilo Coelho (PA-3) (coordenadas $-09^{\circ} 18' 20,52''$; $-40^{\circ} 43' 21,40''$); segue pelo referido limite do PA-3, sentido sul, até o cruzamento com o canal de irrigação (coordenadas $-09^{\circ} 19' 30,16''$; $-40^{\circ} 43' 24,67''$), próximo a BR-235; segue pelo referido canal de irrigação até o cruzamento com a estrada Assentamento Margarida Alves-Tapera (coordenadas $-09^{\circ} 22' 57,58''$; $-40^{\circ} 45' 09,12''$); segue pela referida estrada, sentido sudeste/sul, até o cruzamento com o limite sul do Projeto de Assentamento Nilo Coelho (PA-3) (coordenadas $-09^{\circ} 25' 19,55''$; $-40^{\circ} 45' 28,75''$); segue pelo referido limite do PA-3, sentido oeste/sul/oeste, até o cruzamento com o limite oeste do sítio Pau da História (coordenadas $-09^{\circ} 25' 51,85''$; $-40^{\circ} 46' 13,94''$); daí em reta, sentido sul, até o ponto na margem esquerda do rio São Francisco (coordenadas $-09^{\circ} 26' 33,95''$; $-40^{\circ} 46' 08,65''$), no rumo oeste do limite do sítio Pau da História; continua em reta, sentido sul, até o ponto no rio São Francisco (coordenadas $-09^{\circ} 26' 46,91''$; $-40^{\circ} 46' 07,01''$), fronteiro ao rumo oeste do limite do sítio Pau da História; desce pelo rio São Francisco definindo ao longo de seu curso a subordinação político-administrativa das ilhas vinculadas ao estado da Bahia conforme Quadro 1 (Anexo C), segue pela linha mediana das barragens de Itaparica e Moxotó até o ponto fronteiro à foz do rio Moxotó (coordenadas $-09^{\circ} 19' 33,68''$; $-38^{\circ} 14' 22,09''$), na trijunção entre os estados da Bahia, Pernambuco e Alagoas.

11.3 | Anexo C – Quadro 1: Ilhas com subordinação político-administrativa ao estado da Bahia

Id	Nome	Estado	Município	Latitude	Longitude
BA001	Ilha do Serrote	BAHIA	Sobradinho	-9° 26' 51,35"	-40° 47' 28,14"
BA002	Ilha do Foguetão	BAHIA	Sobradinho	-9° 27' 00,09"	-40° 47' 08,87"
BA003	Ilha do Sangrador	BAHIA	Sobradinho	-9° 27' 4,54"	-40° 46' 41,63"
BA004	Ilha do Rodeadouro	BAHIA	Juazeiro	-9° 27' 55,94"	-40° 34' 45,07"
BA005	Ilha do Fogo	BAHIA	Juazeiro	-9° 24' 21,45"	-40° 30' 15,31"
BA006	Ilha dos Cachorros	BAHIA	Juazeiro	-9° 24' 20,62"	-40° 27' 13,11"
BA007	Ilha Grande	BAHIA	Juazeiro	-9° 21' 55,72"	-40° 23' 51,17"
BA008	Ilha do Quipá	BAHIA	Juazeiro	-9° 22' 31,45"	-40° 21' 37,88"
BA009	Ilha de Santa Luzia	BAHIA	Juazeiro	-9° 22' 22,30"	-40° 22' 00,93"
BA010	Ilhota do Estreito	BAHIA	Juazeiro	-9° 22' 37,84"	-40° 22' 37,28"
BA011	Ilha das Graças	BAHIA	Juazeiro	-9° 21' 57,85"	-40° 20' 56,23"
BA012	Ilha do Jatobá ou Pau-Ferro	BAHIA	Juazeiro	-9° 16' 16,20"	-40° 18' 34,19"
BA013	Ilha do Couro	BAHIA	Juazeiro	-9° 15' 38,20"	-40° 18' 18,13"
BA014	Ilha do Meio d' Água	BAHIA	Juazeiro	-9° 15' 51,09"	-40° 18' 33,52"
BA015	Ilha das Conchas	BAHIA	Juazeiro	-9° 15' 53,36"	-40° 18' 24,66"
BA016	Ilha do Cupiuvento	BAHIA	Juazeiro	-9° 22' 5,52"	-40° 26' 27,35"
BA017	Ilha do Lobo	BAHIA	Juazeiro	-9° 10' 28,96"	-40° 17' 18,35"
BA018	Ilha de Nossa Senhora	BAHIA	Juazeiro	-9° 25' 1,82"	-40° 28' 22,83"
BA019	Ilha do Macaco ou do Baiacu	BAHIA	Juazeiro	-9° 6' 20,05"	-40° 09' 40,00"
BA020	Ilha do Machado	BAHIA	Juazeiro	-9° 06' 06,15"	-40° 9' 19,81"
BA021	Ilha dos Guanhães	BAHIA	Juazeiro	-9° 06' 24,11"	-40° 07' 34,43"
BA022	Ilhota do Felipe ou do Júnior	BAHIA	Juazeiro	-9° 05' 36,16"	-40° 06' 41,15"
BA023	Ilha do Nelson ou do Albenor	BAHIA	Juazeiro	-9° 05' 37,97"	-40° 06' 20,75"
BA024	Ilha do Nenzim	BAHIA	Juazeiro	-9° 04' 25,08"	-40° 04' 24,26"
BA025	Ilha dos Francos	BAHIA	Juazeiro	-9° 03' 37,79"	-40° 03' 54,94"
BA026	Ilha dos Batatas	BAHIA	Juazeiro	-9° 03' 34,13"	-40° 02' 57,73"
BA027	Ilha dos Batatas	BAHIA	Juazeiro	-9° 03' 29,30"	-40° 03' 3,98"
BA028	Ilha do Capim ou dos Defuntos	BAHIA	Juazeiro	-9° 03' 28,58"	-40° 02' 11,46"
BA029	Ilha do Pedro Soldado ou Grande	BAHIA	Juazeiro	-9° 03' 37,47"	-40° 01' 55,50"
BA030	Ilha do Umbuzeiro	BAHIA	Juazeiro	-9° 03' 28,77"	-39° 59' 35,44"
BA031	Ilha da Capivara ou Jatobá	BAHIA	Curaçá	-8° 55' 56,10"	-39° 52' 32,49"
BA032	Ilha do Surubim	BAHIA	Curaçá	-8° 51' 38,51"	-39° 54' 17,13"
BA033	Ilha das Cabras	BAHIA	Curaçá	-8° 49' 6,86"	-39° 52' 13,68"
BA034	Ilha das Garças	BAHIA	Curaçá	-8° 49' 2,58"	-39° 51' 57,02"
BA035	Ilha da Croa	BAHIA	Curaçá	-8° 48' 08,19"	-39° 46' 05,09"
BA036	Ilha do Mato Grosso	BAHIA	Curaçá	-8° 47' 35,77"	-39° 45' 34,90"
BA037	Ilha do Sabonete	BAHIA	Curaçá	-8° 47' 27,23"	-39° 44' 49,19"
BA038	Ilha do Pananá	BAHIA	Curaçá	-8° 47' 41,66"	-39° 43' 35,78"
BA039	Ilha Velha	BAHIA	Curaçá	-8° 47' 45,97"	-39° 42' 58,21"
BA040	Ilha do Canal	BAHIA	Curaçá	-8° 47' 35,90"	-39° 42' 49,79"
BA041	Ilha dos Mortos	BAHIA	Curaçá	-8° 47' 41,21"	-39° 41' 51,46"
BA042	Ilha das Cabras	BAHIA	Curaçá	-8° 45' 36,82"	-39° 41' 03,75"
BA043	Ilha dos Bois	BAHIA	Curaçá	-8° 43' 28,63"	-39° 41' 02,83"
BA044	Ilha da Cebola	BAHIA	Curaçá	-8° 44' 23,89"	-39° 41' 03,02"
BA045	Ilha dos Angicos	BAHIA	Curaçá	-8° 45' 15,50"	-39° 40' 55,10"

Id	Nome	Estado	Município	Latitude	Longitude
BA046	Ilha do Angico II	BAHIA	Curaçá	-8° 44' 12,48"	-39° 40' 37,33"
BA047	Ilha do Serrote do Urubu	BAHIA	Curaçá	-8° 41' 3,94"	-39° 41' 36,59"
BA048	Ilha da Jurema ou do Chede	BAHIA	Curaçá	-8° 39' 52,20"	-39° 41' 41,17"
BA049	Ilha do Mosquito	BAHIA	Curaçá	-8° 39' 19,92"	-39° 40' 38,67"
BA050	Ilha do Curralinho	BAHIA	Curaçá	-8° 39' 21,36"	-39° 39' 59,20"
BA051	Ilha do Tabuleiro	BAHIA	Curaçá	-8° 39' 25,27"	-39° 38' 56,70"
BA052	Ilha da Lagartixa	BAHIA	Curaçá	-8° 38' 1,71"	-39° 35' 8,12"
BA053	Ilha Redonda	BAHIA	Curaçá	-8° 37' 31,42"	-39° 33' 35,26"
BA054	Ilha da Agnela	BAHIA	Curaçá	-8° 37' 24,22"	-39° 33' 47,59"
BA055	Ilha do Piraçú	BAHIA	Curaçá	-8° 38' 23,55"	-39° 35' 04,52"
BA056	Ilha da Pedra	BAHIA	Curaçá	-8° 38' 15,07"	-39° 34' 39,93"
BA057	Ilha do Quiri-Quiri	BAHIA	Curaçá	-8° 38' 00,42"	-39° 34' 24,26"
BA058	Ilha Comprida	BAHIA	Curaçá	-8° 37' 12,23"	-39° 33' 45,47"
BA059	Ilha de São Miguel	BAHIA	Curaçá	-8° 36' 57,72"	-39° 33' 52,13"
BA060	Ilha da Piedade	BAHIA	Curaçá	-8° 36' 53,86"	-39° 33' 10,12"
BA061	Ilha da Quixaba	BAHIA	Curaçá	-8° 36' 51,29"	-39° 32' 38,17"
BA062	Ilha do Jatobá	BAHIA	Curaçá	-8° 36' 42,56"	-39° 32' 38,42"
BA063	Ilha do Serrote	BAHIA	Curaçá	-8° 36' 30,13"	-39° 31' 48,31"
BA064	Ilha do Vô Dão	BAHIA	Curaçá	-8° 36' 28,85"	-39° 31' 27,70"
BA065	Ilha de Zé Mocó	BAHIA	Curaçá	-8° 36' 42,57"	-39° 31' 37,88"
BA066	Ilha do Porto da Vila	BAHIA	Curaçá	-8° 32' 23,64"	-39° 24' 39,08"
BA067	Ilha do Salgado	BAHIA	Curaçá	-8° 31' 52,71"	-39° 23' 56,59"
BA068	Ilha Pequena	BAHIA	Curaçá	-8° 31' 55,85"	-39° 24' 07,28"
BA069	Ilha da Ingazeira	BAHIA	Curaçá	-8° 33' 29,64"	-39° 27' 13,27"
BA070	Ilha das Vacas	BAHIA	Curaçá	-8° 33' 12,16"	-39° 26' 49,01"
BA071	Ilha da Pelonha	BAHIA	Curaçá	-8° 33' 19,56"	-39° 26' 24,54"
BA072	Ilha do Cajueiro	BAHIA	Curaçá	-8° 32' 54,27"	-39° 25' 50,42"
BA073	Ilha do Cachoi	BAHIA	Curaçá	-8° 32' 42,14"	-39° 25' 58,43"
BA074	Ilha do Torrão Alto	BAHIA	Curaçá	-8° 31' 40,08"	-39° 23' 23,71"
BA075	Ilha da Foice	BAHIA	Curaçá	-8° 31' 47,14"	-39° 22' 33,92"
BA076	Ilha Carreiro das Cabras	BAHIA	Curaçá	-8° 32' 16,06"	-39° 21' 39,64"
BA077	Ilha do Cágado	BAHIA	Abaré	-8° 33' 39,64"	-39° 18' 3,65"
BA078	Ilha da Areia	BAHIA	Abaré	-8° 33' 31,37"	-39° 18' 06,17"
BA079	Ilha do Boi	BAHIA	Abaré	-8° 33' 29,11"	-39° 17' 46,06"
BA080	Ilha das Varas	BAHIA	Abaré	-8° 33' 21,81"	-39° 18' 15,32"
BA081	Ilha de Alexandre	BAHIA	Abaré	-8° 42' 37,54"	-39° 13' 13,46"
BA082	Ilha da Tapera	BAHIA	Abaré	-8° 39' 15,00"	-39° 14' 42,79"
BA083	Ilha das Canas	BAHIA	Abaré	-8° 42' 57,17"	-39° 06' 21,95"
BA084	Ilhota dos Pereiras	BAHIA	Abaré	-8° 43' 48,56"	-39° 03' 7,33"
BA085	Ilha da Várzea	BAHIA	Abaré	-8° 41' 57,14"	-39° 13' 32,26"
BA086	Ilha da Barra	BAHIA	Chorrochó	-8° 47' 21,32"	-38° 58' 26,55"
BA087	Ilha do Cajueiro	BAHIA	Chorrochó	-8° 46' 58,28"	-38° 58' 33,74"
BA088	Ilha do Cachauí	BAHIA	Rodelas	-8° 47' 52,60"	-38° 56' 22,30"

Fonte: Elaboração própria.

114 | Anexo D – Memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados de Pernambuco e Bahia

O memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados de Pernambuco e Bahia tem a seguinte redação:

Começa no ponto fronteiro à foz do rio Moxotó (coordenadas $-09^{\circ} 19' 33,68''$; $-38^{\circ} 14' 22,09''$) na barragem de Moxotó, na trijunção entre os estados da Bahia, Pernambuco e Alagoas; segue pela linha mediana da referida barragem e pela barragem de Itaparica definindo ao longo de seu leito a subordinação administrativa das ilhas vinculadas ao estado de Pernambuco, conforme Quadro 2 (Anexo E) até o ponto de coordenadas $-09^{\circ} 26' 46,91''$; $-40^{\circ} 46' 07,01''$, fronteiro ao rumo oeste do limite do sítio Pau da História; daí em reta, sentido norte, até o ponto na margem esquerda do rio São Francisco (coordenadas $-09^{\circ} 26' 33,95''$; $-40^{\circ} 46' 08,65''$), no rumo oeste do limite do sítio Pau da História; continua em reta, sentido norte-noroeste, até o cruzamento do limite oeste do sítio Pau da História com o limite do Projeto de Assentamento Nilo Coelho (PA-3) (coordenadas $-09^{\circ} 25' 51,85''$; $-40^{\circ} 46' 13,94''$); segue pelo referido limite do PA-3, sentido leste/norte/leste, até o cruzamento com a estrada Assentamento Margarida Alves-Tapera (coordenadas $-09^{\circ} 25' 19,55''$; $-40^{\circ} 45' 28,75''$); segue pela referida estrada, sentido norte/noroeste, até o cruzamento com o canal de irrigação (coordenadas $-09^{\circ} 22' 57,58''$; $-40^{\circ} 45' 09,12''$); segue pelo referido canal de irrigação até o cruzamento com o limite do Projeto de Assentamento Nilo Coelho (PA-3) (coordenadas $-09^{\circ} 19' 30,16''$; $-40^{\circ} 43' 24,67''$), próximo a BR-235; segue pelo referido limite do PA-3, sentido norte, até o cruzamento com o divisor de águas da serra das Marrecas (coordenadas $-09^{\circ} 18' 20,52''$; $-40^{\circ} 43' 21,40''$); segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas $-09^{\circ} 14' 58,65''$; $-40^{\circ} 41' 20,53''$), a sul da localidade Ponta da Serra; daí em reta, sentido noroeste, até o riacho da Cacimbinha na foz do riacho Grota da Ponta da Serra (coordenadas $-09^{\circ} 14' 28,73''$; $-40^{\circ} 41' 23,63''$); sobe por este até sua nascente (coordenadas $-09^{\circ} 14' 16,09''$; $-40^{\circ} 41' 23,70''$), na serra do Curral Queimado, segue por esse divisor e pelo divisor de águas da serra das Marrecas até o cruzamento com a estrada Gacheiro-Torre de Cima (coordenadas $-08^{\circ} 49' 47,46''$; $-40^{\circ} 59' 19,46''$); segue pela referida estrada até o entroncamento para Piripiri (coordenadas $-08^{\circ} 49' 57,14''$; $-40^{\circ} 59' 16,88''$); segue pela estrada Torre de Cima-Piripiri até o cruzamento com o divisor de águas da serra das Marrecas (coordenadas $-08^{\circ} 49' 58,73''$; $-41^{\circ} 01' 54,39''$); segue pelo referido divisor de águas até o cruzamento com as estradas Poço do Umbuzeiro-Queimada-Tanque do Né (coordenadas $-08^{\circ} 46' 55,61''$; $-41^{\circ} 05' 03,10''$); segue pela estrada Queimada-Tanque do Né até o entroncamento com a estrada para Tiririca (coordenadas $-08^{\circ} 46' 11,46''$; $-41^{\circ} 06' 41,19''$), continua pela estrada Queimada-Tanque do Né até o cruzamento com o divisor de águas da serra das Marrecas (coordenadas $-08^{\circ} 45' 33,73''$; $-41^{\circ} 06' 51,53''$); segue pelo referido divisor até o cruzamento com a estrada Santa Rita-Barra da Melancia (coordenadas $-08^{\circ} 42' 54,54''$; $-41^{\circ} 07' 06,67''$); segue pela referida estrada até o entroncamento para Mandioca Brava (coordenadas $-08^{\circ} 42' 25,97''$; $-41^{\circ} 06' 56,89''$), segue pela estrada Barra da Melancia-Mandioca Brava até o cruzamento com o divisor de águas da serra das Marrecas (coordenadas $-08^{\circ} 42' 21,59''$; $-41^{\circ} 08' 23,59''$); segue pelo referido divisor, sentido oeste, até o ponto de encontro com o divisor de águas das bacias dos rios São Francisco e Parnaíba (coordenadas $-08^{\circ} 42' 27,43''$; $-41^{\circ} 21' 30,01''$).

11.5 | Anexo E – Quadro2: Ilhas com subordinação político-administrativa ao estado de Pernambuco

Id	Nome	Estado	Município	Latitude	Longitude
PE001	Ilha dos Afonsos	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 26' 13,15"	-40° 44' 30,39"
PE002	Ilha da Tapera	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 26' 18,80"	-40° 43' 53,30"
PE003	Ilha do Coqueiro	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 27' 08,74"	-40° 41' 58,60"
PE004	Ilha de São Gonçalo	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 27' 56,03"	-40° 40' 42,37"
PE005	Ilha do Meio	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 28' 46,15"	-40° 37' 37,24"
PE006	Ilha da Lagoa	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 28' 48,11"	-40° 37' 15,41"
PE007	Ilha da Amélia	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 28' 35,94"	-40° 38' 23,30"
PE008	Ilha do Massangano	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 27' 25,94"	-40° 33' 51,47"
PE009	Ilha do Jatobá	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 24' 12,43"	-40° 27' 25,96"
PE010	Ilha do Urubu	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 21' 24,88"	-40° 26' 12,48"
PE011	Ilha do Badeco ou do Detinho	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 21' 34,64"	-40° 24' 06,93"
PE012	Ilha do Combate	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 21' 29,11"	-40° 23' 47,80"
PE013	Ilha Cabeça do Forte	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 21' 22,87"	-40° 23' 38,42"
PE014	Ilha do Domingos	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 21' 19,91"	-40° 24' 16,14"
PE015	Ilha do Pico	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 15' 50,67"	-40° 18' 49,34"
PE016	Ilhota do Lucas	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 15' 9,11"	-40° 18' 55,61"
PE017	Ilha das Mangas	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 15' 18,78"	-40° 18' 46,37"
PE018	Ilha do Rato	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 14' 53,36"	-40° 18' 14,19"
PE019	Ilha dos Bois	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 14' 20,21"	-40° 18' 27,09"
PE020	Ilha dos Santos	PERNAMBUCO	Petrolina	-09° 21' 09,90"	-40° 25' 45,75"
PE021	Ilha de Cima	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 12' 9,25"	-40° 17' 54,53"
PE022	Ilha do Gato	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 11' 21,85"	-40° 17' 42,87"
PE023	Ilha do Maroto	PERNAMBUCO	Petrolina	-9° 26' 26,65"	-40° 32' 43,96"
PE024	Ilha do Pontal	PERNAMBUCO	Lagoa Grande	-9° 05' 43,88"	-40° 9' 05,51"
PE025	Ilhota do Seu Louro	PERNAMBUCO	Lagoa Grande	-9° 05' 21,43"	-40° 06' 47,14"
PE026	Ilha das Cabaças ou dos Pescadores	PERNAMBUCO	Lagoa Grande	-9° 04' 28,66"	-40° 04' 53,65"
PE027	Ilha das Caraibas	PERNAMBUCO	Lagoa Grande	-9° 03' 28,16"	-40° 04' 02,35"
PE028	Ilha do Cambão	PERNAMBUCO	Lagoa Grande	-9° 03' 22,04"	-40° 03' 27,34"
PE029	Ilha do Assis	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-9° 03' 16,04"	-39° 59' 40,07"
PE030	Ilha do Teófilo ou da Gabriela	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-9° 03' 06,14"	-39° 58' 32,48"
PE031	Ilha Cícero Duarte ou do Milano	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-9° 02' 17,47"	-39° 57' 06,22"
PE032	Ilha da Coroa	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 59' 22,85"	-39° 55' 06,94"
PE033	Ilha do Bom Sucesso ou do Morcego	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 57' 25,66"	-39° 53' 39,89"
PE034	Ilha do Barro Alto ou do Jiquí	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 59' 03,09"	-39° 55' 06,42"
PE035	Ilha das Caraibas	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 53' 58,23"	-39° 53' 21,61"
PE036	Ilha das Cabras	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 53' 18,65"	-39° 53' 38,79"
PE037	Ilha do José Ivaldo ou do Curralinho	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 53' 09,28"	-39° 53' 48,31"
PE038	Ilha do Cajueiro	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 51' 55,95"	-39° 54' 22,46"
PE039	Ilha do Curral Novo	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 52' 01,55"	-39° 54' 28,89"
PE040	Ilha da Fazenda	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 50' 13,65"	-39° 54' 16,90"
PE041	Ilha Grande	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 48' 58,94"	-39° 52' 35,41"
PE042	Ilha do Umbuzeiro	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 49' 1,60"	-39° 52' 54,54"
PE043	Ilha do Júlio César	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 49' 00,02"	-39° 51' 51,05"
PE044	Ilha do Amor	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 48' 43,98"	-39° 50' 19,08"
PE045	Ilha do Cajueiro	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 48' 41,89"	-39° 50' 41,31"

Id	Nome	Estado	Município	Latitude	Longitude
PE046	Ilha do Icó	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 48' 39,75"	-39° 51' 09,03"
PE047	Ilha do Lula	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 48' 46,69"	-39° 51' 44,94"
PE048	Ilha do Saco	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 48' 21,08"	-39° 51' 41,86"
PE049	Ilha da Alegria	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 48' 47,48"	-39° 52' 25,41"
PE050	Ilha do Querubim	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 48' 54,93"	-39° 48' 02,13"
PE051	Ilha Pequena ou do Angico I	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 48' 47,11"	-39° 47' 32,18"
PE052	Ilha Pequena ou do Angico II	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 48' 50,45"	-39° 47' 40,53"
PE053	Ilha Pequena	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 48' 32,12"	-39° 47' 30,73"
PE054	Ilha da Roça	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 48' 15,83"	-39° 47' 32,37"
PE055	Ilha da Missão	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 47' 3,00"	-39° 45' 32,89"
PE056	Ilha da Vaca	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 47' 25,17"	-39° 45' 49,49"
PE057	Ilha Pintada	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 47' 21,63"	-39° 44' 20,55"
PE058	Ilha da Tentem	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 47' 18,02"	-39° 45' 10,27"
PE059	Ilha do Caraputé	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 47' 04,76"	-39° 43' 32,56"
PE060	Ilha do Veado	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 47' 26,31"	-39° 42' 41,85"
PE061	Ilha do Fernando	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 47' 13,37"	-39° 42' 33,03"
PE062	Ilha do Estreito	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 46' 53,32"	-39° 42' 34,05"
PE063	Ilhota do Mirú	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 47' 29,41"	-39° 42' 1,65"
PE064	Ilha do Inhanhum	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 46' 56,01"	-39° 40' 56,73"
PE065	Ilha da Missão Velha	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 45' 56,33"	-39° 41' 26,56"
PE066	Ilha das Marrecas	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 44' 08,97"	-39° 41' 17,25"
PE067	Ilha do Serrote	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 45' 12,75"	-39° 41' 28,55"
PE068	Ilha da Foice	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 43' 13,58"	-39° 41' 8,14"
PE069	Ilha do Jacaré	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 42' 03,28"	-39° 41' 37,96"
PE070	Ilha do Guiné	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 41' 41,55"	-39° 41' 36,25"
PE071	Ilha dos Bodes	PERNAMBUCO	Santa Maria da Boa Vista	-8° 39' 0,67"	-39° 40' 51,75"
PE072	Ilha Grande	PERNAMBUCO	Orocó / Santa Maria da Boa Vista	-8° 39' 7,87"	-39° 39' 8,27"
PE073	Ilha do Jiquí	PERNAMBUCO	Orocó / Santa Maria da Boa Vista	-8° 38' 43,54"	-39° 38' 35,72"
PE074	Ilha da Cachoeira	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 38' 15,96"	-39° 37' 45,87"
PE075	Ilha da Vila	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 38' 35,49"	-39° 36' 17,06"
PE076	Ilha da Canaúba	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 37' 55,61"	-39° 36' 0,20"
PE077	Ilha Canindé	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 37' 31,35"	-39° 35' 28,13"
PE078	Ilha das Almas	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 37' 17,43"	-39° 34' 37,91"
PE079	Ilha do Dionísio	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 37' 36,14"	-39° 34' 23,93"
PE080	Ilha dos Padres	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 37' 41,55"	-39° 34' 18,38"
PE081	Ilha do Mangue	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 37' 38,11"	-39° 34' 54,42"
PE082	Ilha de São Félix	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 36' 26,85"	-39° 33' 58,43"
PE083	Ilha da Tapera	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 36' 12,26"	-39° 34' 18,99"
PE084	Ilha do Aracapá	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 35' 37,72"	-39° 31' 34,11"
PE085	Ilha do Boi	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 35' 10,58"	-39° 30' 10,85"
PE086	Ilha do Juá	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 37' 9,68"	-39° 34' 12,48"
PE087	Ilha da Malva	PERNAMBUCO	Orocó	-8° 35' 59,13"	-39° 31' 21,44"
PE088	Ilha do Muquém	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 35' 10,34"	-39° 28' 34,86"
PE089	Ilha do Remanso	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 34' 57,49"	-39° 28' 55,42"
PE090	Ilha do Cabral	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 34' 53,17"	-39° 28' 27,77"
PE091	Ilha das Cabras	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 34' 21,99"	-39° 28' 00,78"

Id	Nome	Estado	Município	Latitude	Longitude
PE092	Ilha do Calabouço	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 32' 29,33"	-39° 26' 24,50"
PE093	Ilha de Assunção	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 31' 05,55"	-39° 21' 59,81"
PE094	Ilha do Camaleão	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 31' 25,58"	-39° 22' 56,35"
PE095	Ilha da Lama	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 31' 54,07"	-39° 21' 35,73"
PE096	Ilha do Rato	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 33' 09,72"	-39° 19' 50,67"
PE097	Ilha do Sabonete	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 32' 55,02"	-39° 19' 4,80"
PE098	Ilha do Pambuzinho	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 33' 09,07"	-39° 18' 44,84"
PE099	Ilha da Fartura	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 33' 22,95"	-39° 19' 14,48"
PE0100	Ilha da Favela	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 33' 03,76"	-39° 17' 58,50"
PE101	Ilha da Onça	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 33' 14,34"	-39° 17' 48,74"
PE102	Ilha do Topeiro	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 33' 19,95"	-39° 17' 42,78"
PE103	Ilha do Breger	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 33' 28,65"	-39° 16' 53,88"
PE104	Ilha da Barra	PERNAMBUCO	Cabrobó	-8° 33' 22,14"	-39° 16' 54,91"
PE105	Ilha da Barra	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 35' 14,57"	-39° 15' 56,31"
PE106	Ilha do Pinto	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 35' 41,30"	-39° 15' 45,78"
PE107	Ilhota da Delfina	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 38' 57,51"	-39° 13' 40,84"
PE108	Ilha do Michouí	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 41' 13,83"	-39° 13' 23,47"
PE109	Ilha da Boa Vista	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 39' 8,91"	-39° 13' 26,88"
PE110	Ilha Redonda	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 40' 11,35"	-39° 14' 06,44"
PE111	Ilha dos Cavalos	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 41' 39,25"	-39° 12' 19,49"
PE112	Ilha do Cajueiro	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 41' 30,62"	-39° 11' 15,96"
PE113	Ilha do Cachauí	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 40' 56,35"	-39° 12' 54,56"
PE114	Ilha da Formiga	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 40' 39,21"	-39° 11' 39,20"
PE115	Ilha do Croá	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 41' 5,99"	-39° 11' 41,41"
PE116	Ilhazinha	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 45' 21,08"	-38° 58' 20,70"
PE117	Ilha das Flores	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 42' 04,78"	-39° 04' 17,89"
PE118	Ilha dos Brandões	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 42' 13,24"	-39° 07' 41,23"
PE119	Ilha do Cachauí	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 43' 48,62"	-39° 01' 39,61"
PE120	Ilha Grande	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 42' 53,61"	-39° 02' 56,63"
PE121	Ilha do Curralinho	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 44' 13,24"	-39° 01' 19,19"
PE122	Ilha do Meio	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 45' 03,44"	-39° 00' 10,66"
PE123	Ilha da Missão de Cima	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 43' 32,81"	-39° 01' 31,18"
PE124	Ilha do Curralinho ou do Saquinho	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 44' 30,42"	-38° 59' 16,56"
PE125	Ilha de Casa	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 45' 41,64"	-38° 58' 16,20"
PE126	Ilha do IPA	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 45' 54,38"	-38° 58' 34,50"
PE127	Ilha da Missão de Baixo	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 45' 40,66"	-38° 59' 20,76"
PE128	Ilha da Canabrava	PERNAMBUCO	Belém do São Francisco	-8° 47' 04,21"	-38° 54' 38,02"

Fonte: Elaboração própria.

11.6 | Anexo F – Mapa da proposta de acordo de limites interestaduais Bahia x Pernambuco – Mapa Geral

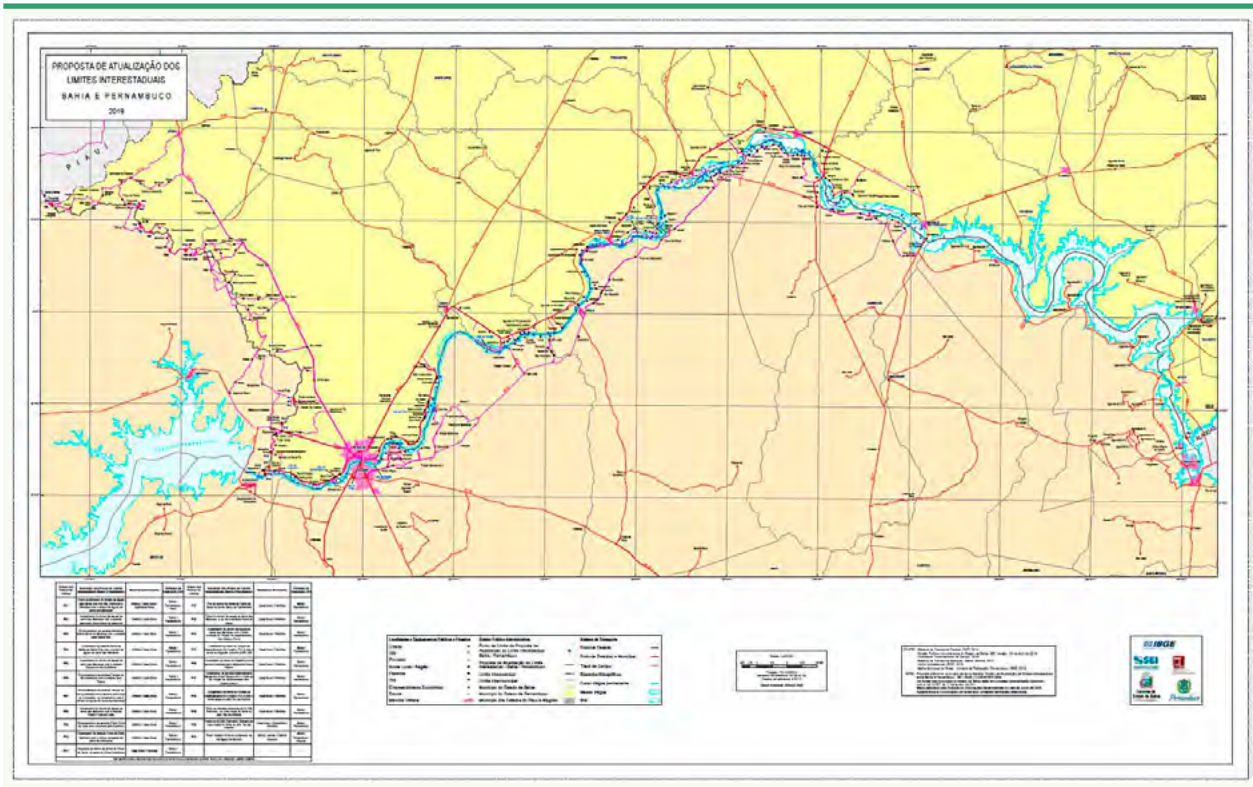


Figura 3
Proposta de limite interestadual Bahia x Pernambuco – Mapa Geral

Fonte: Elaboração própria.

11.7 | Anexo G – Mapa da proposta de acordo de limites interestaduais Bahia x Pernambuco
 – Detalhes das áreas

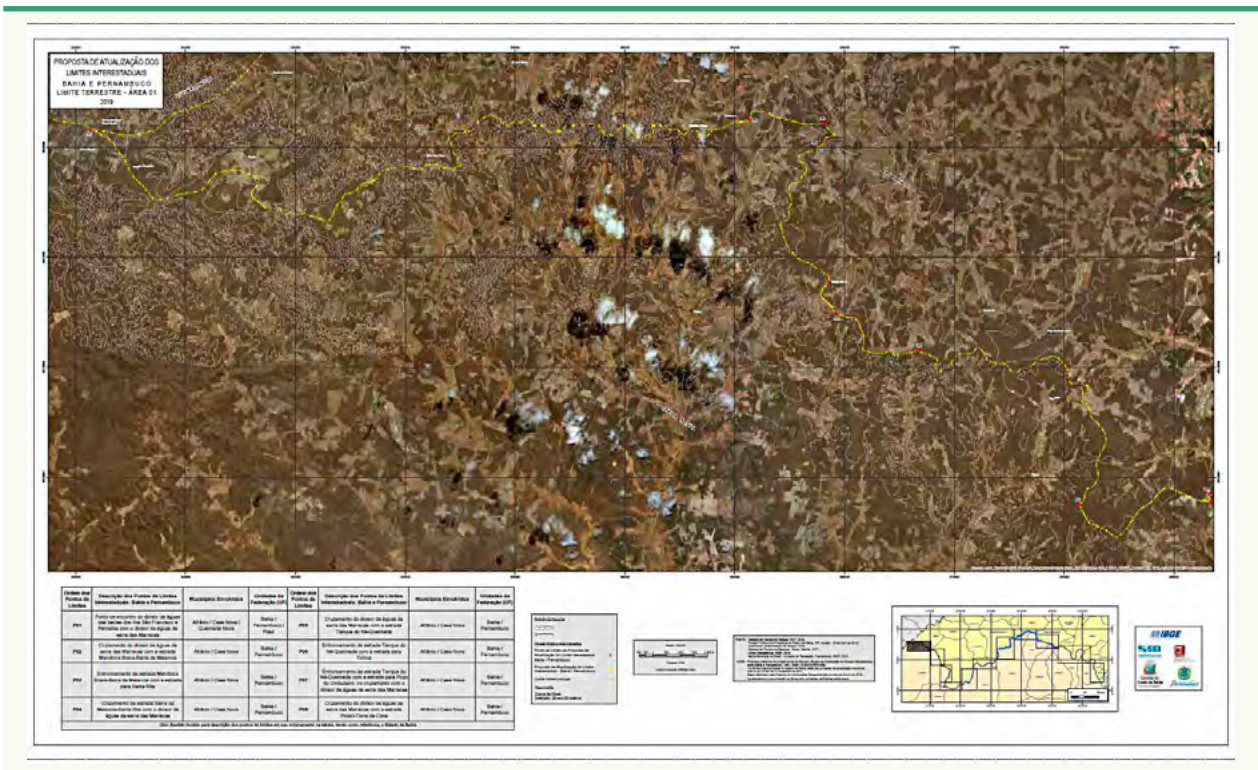


Figura 4
 Proposta de limite interestadual Bahia x Pernambuco - Área 01

Fonte: Elaboração própria.

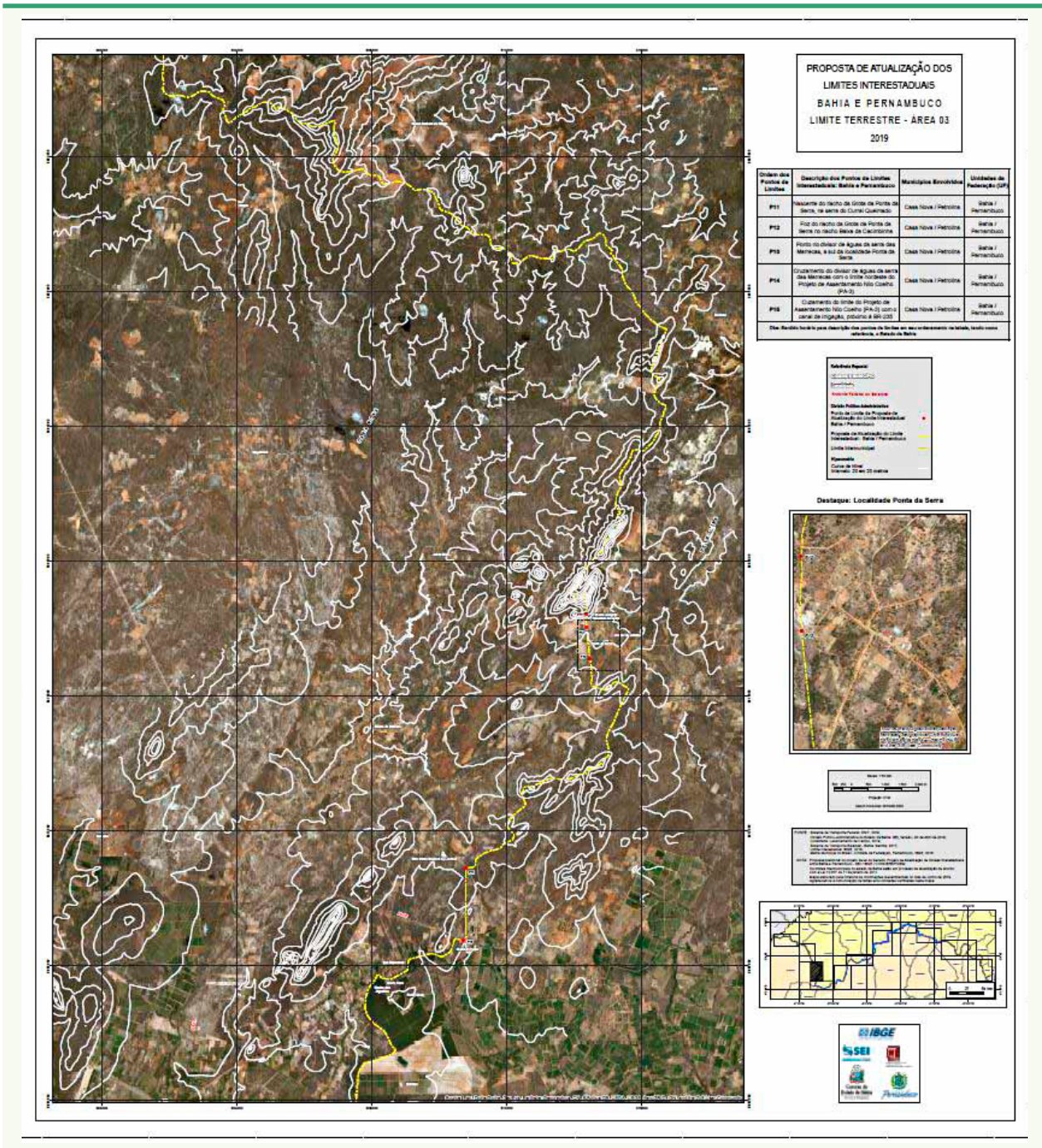


Figura 6
Proposta de limite interestadual Bahia x Pernambuco - Área 03

Fonte: Elaboração própria.

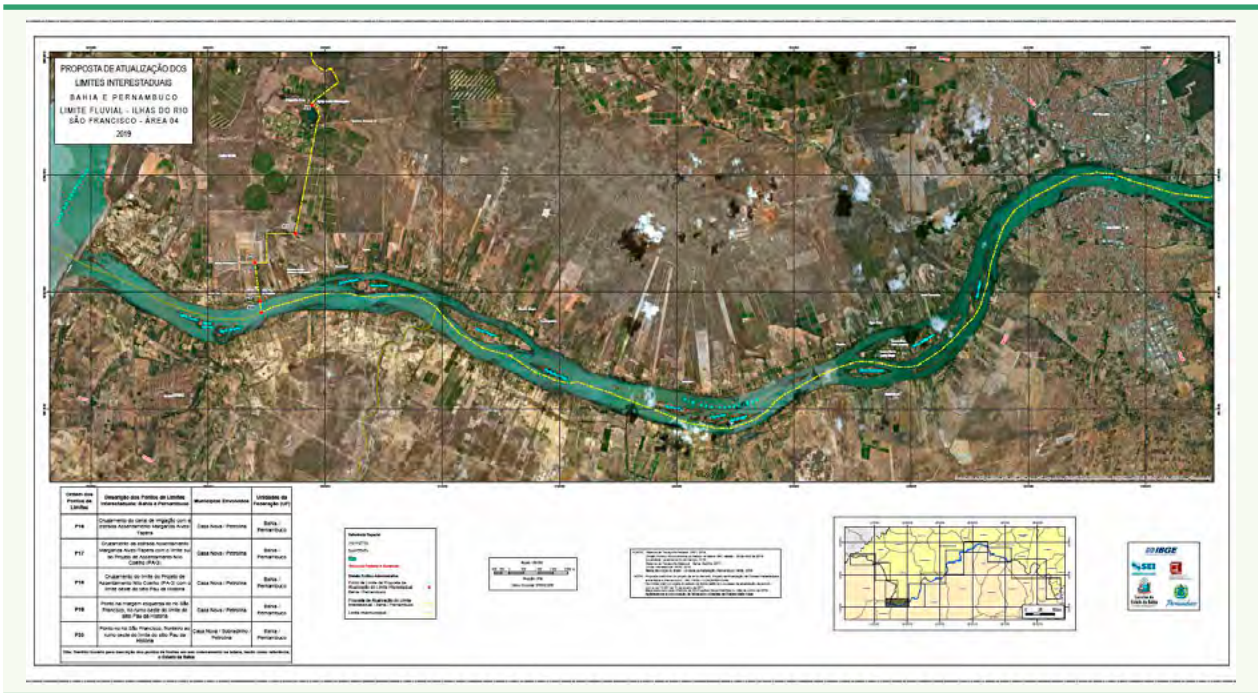


Figura 7
Proposta de limite interestadual Bahia x Pernambuco - Área 04

Fonte: Elaboração própria.



Figura 10
Proposta de limite interestadual Bahia x Pernambuco - Área 07

Fonte: Elaboração própria.

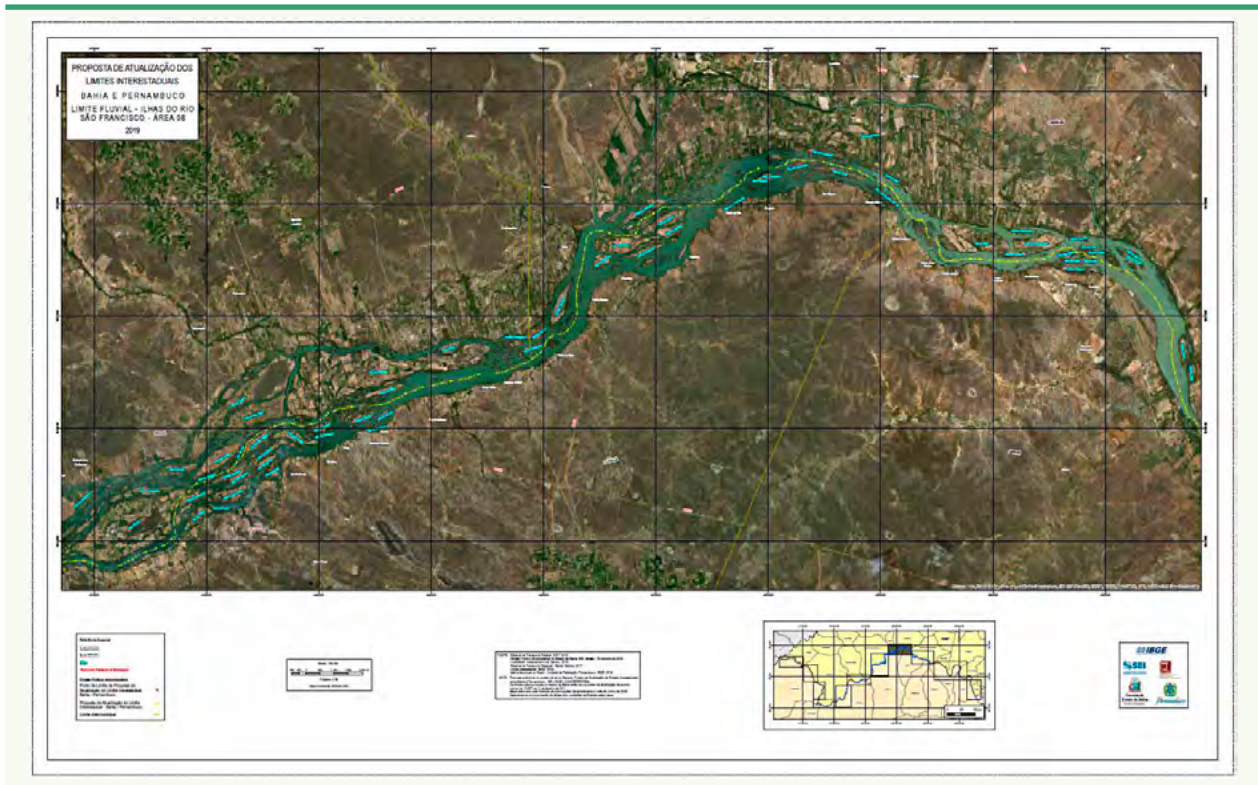


Figura 11
Proposta de limite interestadual Bahia x Pernambuco - Área 08

Fonte: Elaboração própria.

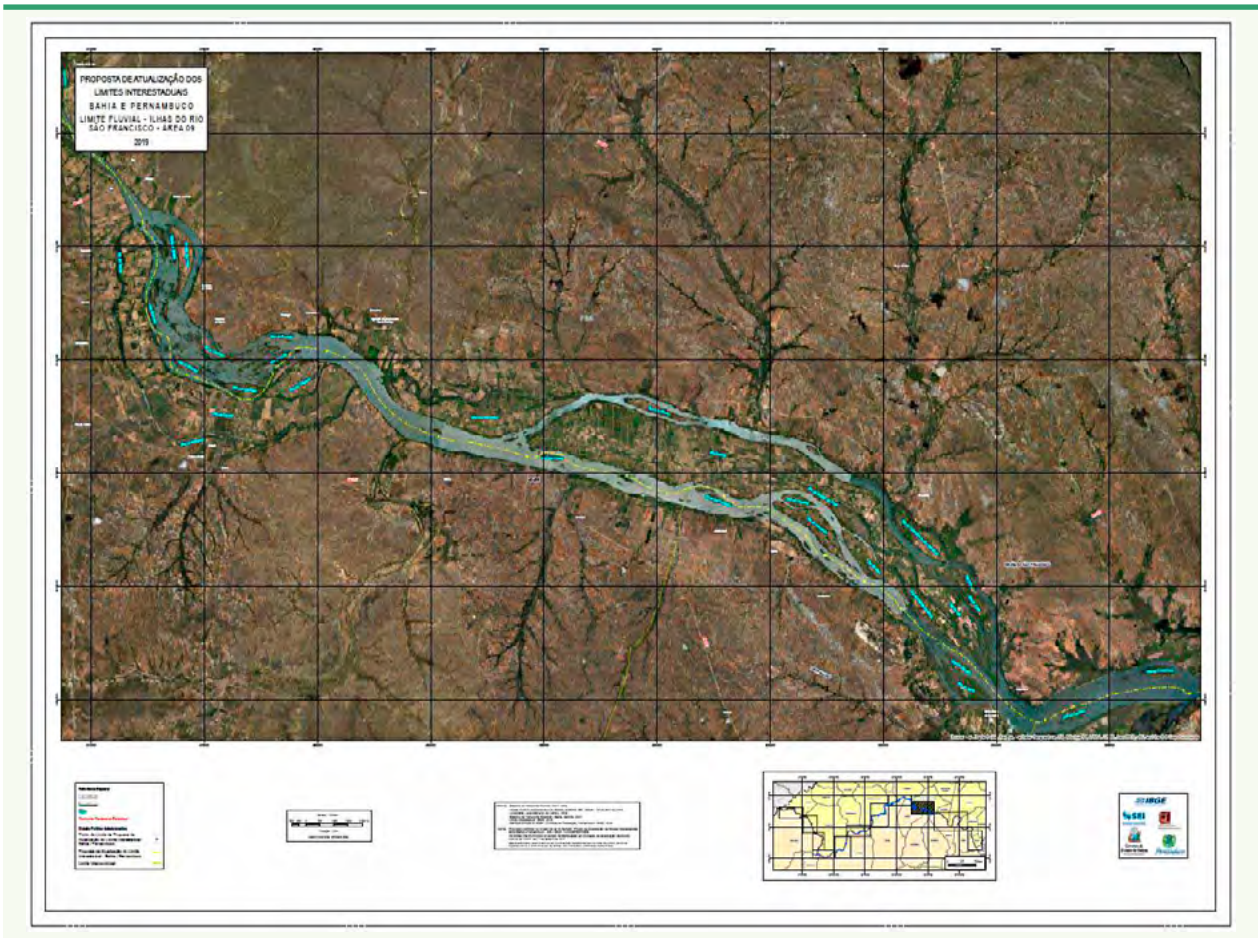


Figura 12
Proposta de limite interestadual Bahia x Pernambuco - Área 09

Fonte: Elaboração própria.

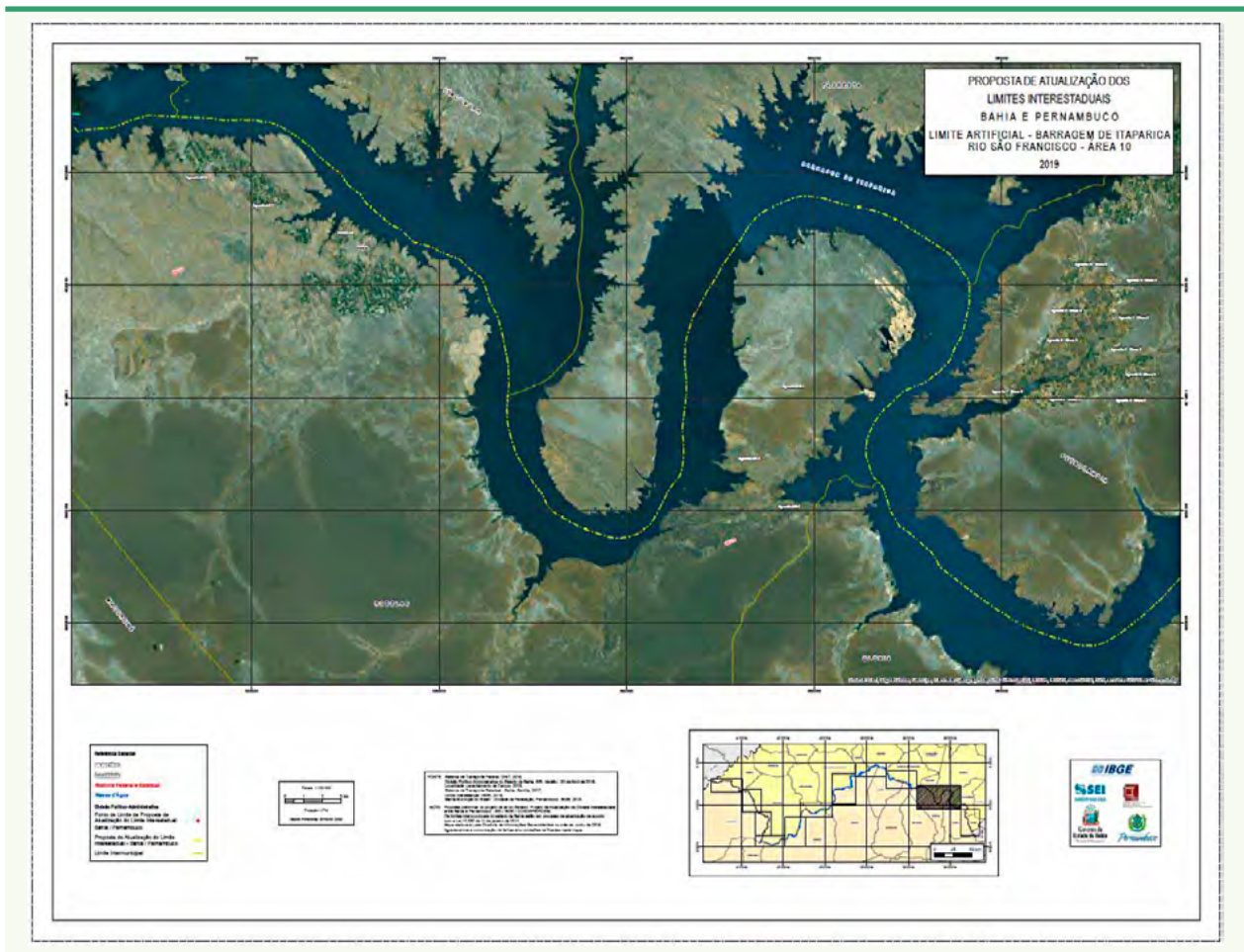


Figura 13
Proposta de limite interestadual Bahia x Pernambuco - Área 10

Fonte: Elaboração própria.

11.8 | Anexo H – Endereços dos sítios do IBGE, SEI e CONDEP/FIDEN na internet

Sítios na internet nos quais serão disponibilizados os documentos relativos ao termo declaratório de limites interestaduais celebrados entre a Bahia e Pernambuco:

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

<http://www.ibge.gov.br>

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI)

<http://www.sei.ba.gov.br>

Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (CONDEP/FIDEN)

<http://www.condepefidem.pe.gov.br>

11.9 | Anexo I – Proposta de redação do termo de acordo da divisa dos estados da Bahia x Pernambuco

TERMO DECLARATÓRIO DE DIVISA TERRITORIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ESTADOS DA BAHIA E PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

O **ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Governador Rui Costa dos Santos, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara, com a interveniência da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, representado por seu Presidente Eduardo Rios Neto, fundamentados no artigo 12, §§ 2º e 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal – CF e **considerando que:**

a territorialidade é elemento essencial ao fato e ao ato jurídicos e, sua exata delimitação é imprescindível à autonomia estadual e ao exercício pleno da cidadania;

o estado de coesão e afinidade entre os Estados da Bahia e Pernambuco estabelece as condições propícias à efetivação de um acordo de mútuo interesse;

a aprovação de norma legal, delimitadora de tão importante fronteira estadual, é exigência do atual Estado de Pleno Direito vigente no país;

a imediata definição dos limites político-administrativos entre os dois Estados é fundamental para o aperfeiçoamento das ações administrativas, assistenciais, fiscais e jurídicas;

os agentes públicos veem tendo sua ação prejudicada pela indefinição territorial;

o constituinte de 1988, cômico da problemática territorial, estabeleceu através do Art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF, que esgotado o prazo de três anos, a contar da sua promulgação, competiria à União a solução das incertezas nas divisas territoriais, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações, princípios estes que nortearam o delineamento da fronteira ora proposta. A participação plena dos Estados acordantes valida e consolida este histórico marco regulatório.

a União e os Estados Acordantes empregaram equipes altamente experientes no trato de questões territoriais, que utilizando tecnologias de ponta, respeito aos históricos acordos sociais territoriais estabelecidos pela sociedade e compromisso com o futuro de desenvolvimento sustentável, produziram um trabalho inédito no país e que atende, na sua plenitude, aos interesses e aspirações das populações e entidades estabelecidas ao longo da extensa fronteira;

ajustam entre si que os limites estaduais entre as duas unidades federadas ficam definidos mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Os limites político-administrativos entre os Estados da Bahia e de Pernambuco ficam definidos pelo Memorial Descritivo constante do Anexo I e o Quadro com as Ilhas com subordinação político-administrativa à Bahia constante do Anexo II;

Cláusula Segunda - Os limites político-administrativos entre os Estados de Pernambuco e o da Bahia ficam definidos pelo Memorial Descritivo constante do Anexo III e o Quadro com as Ilhas com subordinação político-administrativa a Pernambuco constante do Anexo IV;

Cláusula Terceira - O mapa constante do Anexo V representa fielmente a divisão político-administrativa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco, delineada nos Memoriais Descritivos (Anexos I e III) e Quadros com as Ilhas com subordinação político-administrativa a cada Estado (Anexos II e IV). Onze cartas imagem compõem o conjunto gráfico. Fica o IBGE, na condição de fiel depositário, responsável pelo arquivamento e disponibilização pública da versão digital original e de todos os arquivos que a compõem;

Cláusula Quarta - O arcabouço técnico e documental relativo ao desenvolvimento e consecução deste Termo ficará depositado na publicação intitulada Relatórios Técnicos de Limites Territoriais: Definição do Traçado da Divisa Territorial entre os Estados da Bahia e de Pernambuco, sob o ISBN 978-65-990754-6-9, constante do Anexo VI;

Cláusula Quinta - O presente Acordo será encaminhado pelos Governos pactuantes às Assembleias Legislativas da Bahia e de Pernambuco para homologação;

Cláusula Sexta - Os Estados signatários comprometem-se a apresentar conjuntamente ao Congresso Nacional minuta de Projeto de Lei contendo os elementos demarcatórios definidos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo, no sentido de transformá-la em Lei;

Cláusula Sétima - O IBGE, na condição de autoridade territorial nacional, publicará através instrumento próprio, o presente Termo, incluindo os Anexos I, II, III, IV, V e VI, que integrarão a norma legal de delimitação entre os dois Estados, com validade plena e irrestrita até a aprovação do Projeto de Lei pelo Congresso Nacional;

Cláusula Oitava - Os Estados promoverão a adequação da malha municipal dos respectivos municípios com a adjudicação das respectivas ilhas situadas na faixa limítrofe aos territórios municipais.

E, por estarem assim, justos, acordados e cômicos do relevante papel social, econômico e legal do presente acordo, firmam este Termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, para que produza os devidos e legais efeitos.

<local>, xx de xxxxxxxxxxx de 202x.

RUI COSTA DOS SANTOS
GOVERNADOR DA BAHIA

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DE PERNAMBUCO

EDUARDO RIOS NETO
PRESIDENTE DO IBGE

- Anexo I – Memorial descritivo dos limites político-administrativos entre os Estados da Bahia e de Pernambuco
- Anexo II – Quadro com as ilhas com subordinação político-administrativa à Bahia
- Anexo III – Memorial descritivo dos limites político-administrativos entre os Estados de Pernambuco e da Bahia
- Anexo IV – Quadro com as ilhas com subordinação político-administrativa a Pernambuco
- Anexo V – Exemplar do mapa da divisão político-administrativa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco
- Anexo VI – Exemplar da publicação denominada Relatórios Técnicos de Limites Territoriais: Definição do Traçado da Divisa Territorial entre os Estados da Bahia e de Pernambuco (ISBN 978-65-990754-6-9)

11.10 | Anexo J – Proposta de redação do Projeto de Lei de definição da divisa dos estados da Bahia x Pernambuco

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº, DE 202X

Define o limite político-administrativo entre os Estados da Bahia e Pernambuco e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Aprova o memorial descritivo do limite político-administrativo entre os Estados da Bahia e Pernambuco, que passa a vigorar com a redação do anexo I.

Art. 2º Aprova o memorial descritivo do limite político-administrativo entre os Estados de Pernambuco e Bahia, que passa a vigorar com a redação do anexo II.

Art. 3º Aprova o mapa político-administrativo entre os Estados da Bahia e Pernambuco constante do anexo III.

Art. 4º A subordinação político-administrativa das ilhas fluviais situadas na divisa estadual é definida segundo os anexos IV e V.

Art. 5º Os Estados Federados da Bahia e de Pernambuco, juntamente com a União, ficam responsáveis pela definição dos locais apropriados e pela colocação dos marcos que materializam esta lei ao longo de toda a faixa limítrofe.

Art. 6º A União Federal, através da Superintendência do Patrimônio da União – SPU, repassará, aqueles municípios que o requeiram, através de termo de concessão de uso, a gestão das ilhas político-administrativas a eles subordinadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo contribuir para a produção de uma norma definidora dos limites político-administrativos entre os Estados da Bahia e Pernambuco, resgatando uma dívida centenária dos poderes constituídos com um contingente populacional considerável, que nunca conseguiu saber ao certo a delimitação entre estes dois importantes estados nordestinos. Esta indefinição causa prejuízos diretos tanto a esses residentes, na medida em que têm sua cidadania limitada, quanto aos empresários e empreendedores de uma forma geral, pelo aumento das dificuldades em atender às exigências burocráticas do poder público, a exemplo de certificação de propriedades, tomada de financiamentos etc. Entidades públicas, como os Ministérios Públicos, os órgãos ambientais, receitas estaduais e municipais, do poder judiciário, dos órgãos de segurança e fiscalização de uma maneira geral, ficam muitas vezes impossibilitados de agir pela incerteza em relação a sua jurisdição territorial.

A fronteira da Bahia com Pernambuco estende-se por 663 km, sendo que destes só 185 km são limites terrestres. Os trabalhos neste trecho determinaram com precisão as relações de uso que historicamente são praticadas pelos residentes, reconhecendo o sentimento de pertencimento e a identidade territorial como elementos fundamentais para estabelecer o perímetro a ser definido como futuro limite legal. Em outras palavras, reconheceram-se os acordos sociais territoriais estruturados pelas populações para fazer frente à inércia estatal, que desde o império sabia que essa fronteira era indefinida, mas nunca se propôs, juntamente com a população, a construir uma solução. O trecho restante da fronteira entre os dois estados desenvolve-se ao longo do rio São Francisco, onde existem centenas de ilhas, integrantes do ecossistema do referido rio, que é um curso d'água federal, ou seja, essas ilhas pertencem à União. O grande problema é determinar a subordinação político-administrativa das mesmas. Para tanto, foi feita uma extensiva pesquisa com a população ribeirinha para determinar as relações de uso de cada ilha. É impressionante a ligação das comunidades ribeirinhas com essas ilhas, estabelecida ao longo de décadas e décadas de convivência. Mais impressionante ainda são os acordos sociais territoriais estabelecidos espontaneamente por essas comunidades, de forma pacífica e harmoniosa. Junto com membros dessas comunidades, foram visitadas e reconhecidas 216 ilhas, reconhecendo-se que 128 são vinculadas a Pernambuco e 88 à Bahia. Este reconhecimento permitiu utilizar as ilhas como balizas na definição do traçado interestadual. No trecho do rio onde se situam as usinas hidrelétricas da Chesf, manteve-se a demarcação historicamente utilizada por esta geradora energética. Este procedimento visa a não alterar as relações de distribuição dos royalties aos estados e municípios. Ou seja, a presente proposta de norma reproduz fielmente os acordos sociais territoriais construídos pela população.

Esta proposta decorre dos trabalhos técnicos da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Constituinte de 1988, cômico da problemática territorial que afeta todo o país, estabeleceu, através do Artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF, os critérios que devem ser usados no seu equacionamento, sendo eles: acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes. A norma ora apresentada segue justamente essa trilha delineada pelo constituinte, sendo que todos os dados operacionais fornecidos pelas prestadoras de serviços públicos foram considerados e colaboraram para a percepção dos acordos sociais territoriais permitindo estabelecer as relações de uso das populações locais com o território fronteiriço. O traçado da proposta apresenta fielmente a realidade fática territorial da fronteira Bahia com Pernambuco, como uma imagem dos laços administrativos de cada fração desse importante território.

A coesão social existente na fronteira ora definida representa a união entre baianos e pernambucanos, que ao longo da história estabeleceram uma convivência cooperativa, pacífica e harmoniosa que o presente Projeto de Lei representa na sua plenitude.

- Anexo I – Memorial descritivo dos limites político-administrativos entre os Estados da Bahia e de Pernambuco
- Anexo II – Memorial descritivo dos limites político-administrativos entre os Estados de Pernambuco e da Bahia
- Anexo III – Exemplar do mapa da divisão político-administrativa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco – Mapa Geral
- Anexo IV – Quadro com as ilhas com subordinação político-administrativa à Bahia
- Anexo V – Quadro com as ilhas com subordinação político-administrativa a Pernambuco
- Anexo VI – Exemplar da publicação denominada Relatórios Técnicos de Limites Territoriais: Definição do Traçado da Divisa territorial entre os Estados da Bahia e de Pernambuco (ISBN 978-65-990754-6-9)

Sala das Sessões,

Senador
..... P...-BA

Senador
..... P...-PE

